

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CÉSAR INOCÊNCIO FREITAS BEAL

DIREITO E CRISE DA MODERNIDADE:
UM ENSAIO A PARTIR DO PARADIGMA PÓS-MODERNO

CURITIBA
2014

CÉSAR INOCÊNCIO FREITAS BEAL

DIREITO E CRISE DA MODERNIDADE:
UM ENSAIO A PARTIR DO PARADIGMA PÓS-MODERNO

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Abili Lázaro Castro de Lima

CURITIBA

2014

TERMO DE APROVAÇÃO

CESAR INOCENCIO FREITAS


Direito e crise da modernidade: Um ensaio a partir do paradigma pós-moderno

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:




ABILÁZARO CASTRO DE LIMA
Orientador

Coorientador



CELSO LUIZ LUDWIG - Direito Privado
Primeiro Membro



RICARDO PRESTES PAZELLO
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Durante o desenvolvimento do trabalho surgem lembranças de algumas pessoas que contribuíram, não apenas para apresentar alguns pontos de vista sobre esta pesquisa, mas para à formulação de algumas conclusões referentes à vida.

Em um ambiente com disputas acirradas, posições ideológicas bem definidas (ainda que assentadas em meras convicções, muitas vezes preconceituosas e superficiais), conseguir somar algum amigo parece ser sinal de sorte. Se assim for, tenho muita sorte, pois posso afirmar que cultivei dois amigos (ainda que pareça pouco, nos nossos dias, é bastante).

Um deles, oriundo da região metropolitana da cidade, acostuma a presenciar a dureza da existência daqueles que, vivendo em uma sociedade capitalista, não podem usufruir das comodidades do dinheiro. Amigo, melhor assim, a experiência de vida é, ao fim da existência, o que temos na bagagem. Você, Felipe Miguel, é referencial de superação e exemplo de como devemos nos guiar pelas vielas estreitas da vida, nos esquivando sempre das dificuldades para seguir em frente. Obrigado pela sua amizade, amizade esta que ultrapassou o ambiente acadêmico.

Giovani, não sou indiferente às diversas vezes em que você me estendeu a sua mão amiga, oferecendo a sua ajuda providencial. Obrigado por todo o seu amparo, mas principalmente, abrigado pela sua amizade.

Agradeço à minha família, especialmente à minha mãe, pelo aprendizado que a nossa vida humilde nos propiciou. Procek, reconheço a importância da tua orientação e do teu auxílio na minha caminhada.

Minha avó, o que falar de alguém tão especial para mim? Admito-te pela forma simples como vê e reage aos acontecimentos da vida. Obrigado pelo seu amor.

Agradeço aos meus professores, todos foram importantes neste percurso. No entanto, alguns deixaram marcas indeléveis na minha memória.

A forma tranquila e inabalável como o Prof. Celso Luiz Ludwig ensina e age sempre me chamou a atenção, o seu modo de ser (ao menos a parte que pude observar, dentro da faculdade) deixa transparecer uma personalidade que não está presa ao imediatismo das convenções sociais do cotidiano.

Também recorro com carinho do Professor Jacinto, pessoa que tem muito da sua fama atribuída ao seu temperamento exacerbado, mas que, para aqueles que conseguem transpassar esse “verniz social”, às vezes necessário no ambiente acadêmico, descobrem um ser caridoso, afetivo e comprometido com a justiça.

Devo muito ao Professor Abili. Foram os seus conhecimentos como professor e as suas qualidades como pessoa que me fizeram optar pela sua orientação. Mestre, a sua ajuda foi essencial para a conclusão deste trabalho, encontrei nas suas orientações a segurança para seguir com a pesquisa, mesmo nos momentos em que acreditei que não iria terminar a monografia. Além de agradecer pelas suas orientações sempre precisas, agradeço pela sua paciência e serenidade em conduzir esse trabalho.

Também agradeço aos demais funcionários da faculdade, especialmente à Jane e ao Seu Ari, a forma afetiva como vocês atendem os alunos contribui para humanizar a faculdade.

Por fim, agradeço à Thais, pessoa que traz muita alegria à minha vida. Em você encontrei uma companheira dedicada, sincera e afetuosa. Ergo as mãos para o céu e agradeço por estar com alguém como você, alguém que quero sempre comigo, na rua, na chuva, na fazenda ou numa casinha de sapé.

RESUMO

A sociedade pós-moderna é caracterizada pela fugacidade das relações interpessoais. A facilidade de comunicação e os inúmeros meios que os indivíduos têm para se relacionar contribuem para uma nova forma de interação social. Mas esse novo estágio no “desenvolvimento” da humanidade tem gerado conflitos para os quais o direito e as demais instituições do Estado não conseguem apresentar soluções adequadas. Como o momento é de transição, a racionalidade moderna convive simultaneamente com a racionalidade pós-moderna. A sociedade está assentada, preponderantemente, neste novo paradigma que se apresenta. Todavia o direito ainda opera segundo os pressupostos modernos. A falta de entrosamento que se estabelece entre direito e sociedade gera distorções, visíveis nas decisões do Judiciário que não atendem às expectativas das partes. No entanto, o descolamento do direito em relação à sociedade não se deve apenas a utilização de uma racionalidade inadequada ou ultrapassada. A função do direito tem sido, precipuamente, manter a estratificação social e a dominação da sociedade por uma pequena parcela desta sociedade. Deste modo, não é algo que depende apenas de uma reorganização do sistema jurídico ou que necessite da adequação à racionalidade vigente, mas, para que seja promovida essa mudança, é necessário pensar como alterar toda a estrutura da sociedade, assentada nos interesses do mercado de consumo, tarefa pouco provável de ser realizada.

Palavras-Chave: pós-modernidade; mercado de consumo; racionalidade.

DIREITO E CRISE DA MODERNIDADE: UM ENSAIO A PARTIR DO PARADIGMA PÓS-MODERNO

A escolha do tema a ser pesquisado no trabalho de conclusão do ensino superior exige do acadêmico um cauteloso e ponderado exercício de reflexão, eis que, como no presente caso, tratando-se de disciplina da área das ciências jurídicas, as alternativas são inúmeras e a natureza do trabalho, em razão da sua extensão e complexidade, exige dedicação e comprometimento com a tarefa a ser realizada. Desta forma, é imprescindível que existam interesse e motivação do aluno pelo assunto a ser desenvolvido.

Assim, a produção de um trabalho de monografia, por vezes, tem como escopo, apenas a busca do pesquisador por algumas respostas para questões que interessam e preocupam especialmente a ele, sem com isso ter a pretensão de apresentar soluções diretas e conclusivas para casos pontuais.

Portanto, a escolha pode decorrer de uma necessidade, uma busca por entendimento e uma tentativa de alcançar algumas respostas frente às insatisfações pessoais que, com o tempo, podem transformam-se em aflições, angústias e desesperança.

Em uma sociedade na qual os seus componentes, se não a totalidade, mas a maioria, almeja a conquista e o acúmulo de valores monetários e bens materiais, em detrimento à solidariedade para com o outro, onde o semelhante apresenta-se e interessa somente enquanto uma oportunidade de obtenção de vantagem, percebe-se um aumento significativo da desigualdade social e da individualização e do isolamento dos sujeitos.

Observando esse panorama, o que se pretende com este trabalho é buscar compreender de que forma o direito tem oferecido respostas aos conflitos oriundos de uma sociedade extremamente complexa e conflituosa.

Buscar-se-á identificar se essas respostas estão de acordo com o pretendido pela coletividade e se estão amparadas pelos valores adotados pela

sociedade. Deste modo, o objetivo almejado é, ao fim, descobrir se o direito está conseguindo cumprir a sua atribuição, ou seja, se está sendo capaz de promover, dentre outros objetivos, a pacificação social por meio da elaboração e aplicação de leis consideradas justas e corretas pela sociedade.

Para tentar responder a essas questões, por certo é necessário, inicialmente, buscar compreender como se deu a transição de uma sociedade moderna para o momento atual, pontuar quais eram os valores defendidos pelo sujeito do século XVIII e de que forma estes valores foram perdendo o significado durante o processo de passagem para a pós-modernidade.

Após fazer uma análise do processo que resultou na configuração social hoje denominada de pós-modernidade, necessário se faz averiguar se o direito é capaz de fornecer respostas satisfatórias para as demandas atuais. Nesse momento da pesquisa, importante ponderar as tentativas de adequação das formas de solução de litígios e os seus resultados efetivos, assim como demonstrar a manutenção de práticas anacrônicas, sejam elas na elaboração de leis, estruturação do Judiciário e aplicação dos normativos legais.

Por certo, durante o desenvolvimento do trabalho, muitas serão as críticas feitas à forma como “as coisas” estão sendo feitas, mas procurara-se identificar e mencionar algumas das ações que efetivamente beneficiam a sociedade.

Ao fim, mesmo que esse não seja o objetivo do presente trabalho, tentar-se-á apontar medidas que podem melhorar a relação do direito com a sociedade.

Em uma sociedade marcada pelas visíveis desigualdades entre os sujeitos, sejam elas econômicas, de acesso à cultura, educacionais, de condições de moradia, de infraestrutura disponibilizada pelo Estado, querer que o direito seja um meio neutro capaz de apresentar soluções efetivas aos conflitos, pode parecer um objetivo inatingível (e talvez o seja), mas cabe

àqueles que atuam nessa área buscar e exigir sempre que o direito, por meio do Estado, possa, verdadeiramente, promover a justiça.

Há hoje, no Brasil, especialmente entre àqueles que não dispõem de grandes recursos financeiros (porção que representa a maioria da população), o sentimento de que as decisões advindas do Poder Judiciário não atendem ao esperado pela sociedade.

A relação entre o direito e a sociedade brasileira carece de sintonia, em grade medida devido à forma como as leis são aplicadas pelo Judiciário. Todavia, é necessário ponderar que a complexa condição atual da sociedade também é causa para esse fenômeno.

Visando saber qual a opinião dos brasileiros quanto ao Poder Judiciário, o pesquisador Joaquim Falcão,¹ analisando dados colhidos pela Fundação Getúlio Vargas, em pesquisa realizada conjuntamente com o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe),² aponta que, conforme o quadro abaixo, a confiança da sociedade no Judiciário é pouca, tendo sido apontado, pelos entrevistados, como pontos negativos a influência dos meios de comunicação nas decisões, os custos despendidos com a manutenção da estrutura e, especialmente, a lentidão em julgar as demandas. Vejamos:

Opinião em relação às características e aspectos do Poder Judiciário (%)

Características	Total (%)
Ágil	08
Lento	88

¹ FALCÃO, Joaquim. *O judiciário segundo os brasileiros*. Disponível em: academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/c/cf/O_Judici%C3%A1rio_segundo_os_brasileiros.doc., acesso em 27/11/2013.

² A pesquisa foi realizada no período de 09 a 11 de fevereiro de 2009, pelo Centro de Justiça e Sociedade (CJUS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO RIO) conjuntamente com o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe). Foram entrevistadas 1.200 pessoas de todas as regiões do Brasil. A margem de erro é de 2,9%. As variáveis utilizadas foram: sexo, idade, instrução, renda, região e uso da Justiça.

Não souberam/Não responderam	04
Honesto	39
Corrupto	37
Não souberam/Não responderam	23
Independente	28
Deixa-se influenciar pela mídia, empresários ou políticos	63
Não souberam/Não responderam	09
Age com Neutralidade	22
Beneficia alguns setores	69
Não souberam/Não responderam	09
Seus custos são caros	78
Seus custos não são caros	12
Não souberam/Não responderam	09

Além dos pontos negativos frisados no parágrafo anterior, observa-se da pesquisa que apenas uma das perguntas desse quadro foi respondida de forma a favorável ao Judiciário, todavia, se observado que a margem de erro é de 2,9%, dá para considerar que, neste ponto, houve um empate.

Os resultados mostrados deixam claro o descontentamento dos entrevistados com a função exercida pelo Judiciário, principal entidade responsável pela aplicação das regras de direito.

Em outra parte da mesma pesquisa, os entrevistados foram inquiridos sobre a forma como buscam a solução de conflitos. Dentre as opções, a alternativa disponibilizada pelo Estado, por meio de um processo gerido pelo Judiciário, não obteve muitos votos. Conforme segue, a resolução tomada por conta própria, aquela em que o próprio ofendido busca resolver o problema, foi largamente indicada como a forma escolhida para resolver os conflitos, vejamos:

Atitude em situações nas quais sente que seus direitos foram desrespeitados.

	TOTAL	RENDA FAMILIAR		
		Até 02 SM	De 02-05 SM	Mais de 05 SM
1. Procuo por conta própria uma solução amigável, com conciliação	43	37	49	47

2. Procuo um advogado	11	12	10	09
3. Procuo por conta própria o Poder Judiciário, a Justiça	10	08	09	16
4. Procuo a Igreja	09	12	06	06
5. Procuo a delegacia	07	07	07	06
6. Deixo pra lá	07	07	05	05
7. Procuo a Defensoria Pública	05	07	05	03
8. Procuo autoridades na minha comunidade	03	02	03	03
9. Procuo resolver diretamente, se preciso, usando a força	02	03	01	02
10. Outro (espontânea)	01	01	01	0
11. Nenhum destes (espontânea)	02	02	01	01
12. Não sabe / Não respondeu	02	02	02	01

Os números mostram que a maioria dos conflitos não passa pelo julgamento do Estado, nesses casos, não é nem possível afirmar que as regras de direito são aplicadas, visto que os sujeitos chegam à solução por meio de acordo nos quais as regras são definidas em cada caso.

Para quase metade dos entrevistados, o direito e os seus meios de solução de conflitos são desnecessários ou têm pouca utilidade, pois, ainda que as razões para não se recorrer ao Judiciário deixaram de ser expostas nesse questionário, por certo a lentidão no trâmite dos processos, aliada a dificuldade de acesso e ao alto custo despendido em demandar judicialmente estão entre alguma das causas que justificam esses números.

No ano passado, o Conselho Nacional de Justiça promoveu mutirões de conciliação que resultaram em mais de 135 mil acordos, tal esforço mostra uma tentativa do Estado em adequar a sua estrutura às necessidades atuais, no entanto, mesmo que represente uma medida bem vinda, é insuficiente, apenas indica um caminho a ser trilhado, uma mudança no agir que deve orientar todo o sistema jurídico brasileiro.

Por certo que o cotidiano é complexo de ser compreendido, apresentar respostas que atendam às expectativas de toda a coletividade não se mostra tarefa fácil de ser alcançada, menos ainda tranquila de ser posta em prática. Todavia, esse é o caminho, é necessário persistir, ainda que o objetivo pareça

improvável, é o que resta, seguir tentando encontrar respostas adequadas às demandas sociais.

Como bem ponderou Boaventura de Sousa Santos, a crise é profunda e decorre dos modos de pensar e agir seguidos pela sociedade até agora:

*Pode pensar-se que este desassossego é típico dos tempos de passagem de século e, sobretudo, de passagem de milênio, sendo por isso um fenômeno superficial e passageiro. A tese deste livro é que, pelo contrário, o desassossego que experimentamos nada tem a ver com lógicas de calendário. Não é o calendário que nos empurra para a orla do tempo, e sim a desorientação dos mapas cognitivos, interacionais e sociais em que até agora temos confiado. Os mapas que nos são familiares deixaram de ser confiáveis. Nesta dupla desfamiliarização está a origem do nosso desassossego.*³

A pós-modernidade trouxe consigo a necessidade de resignação, muitas são as dificuldades, os pedidos de ajuda, os problemas a serem tratados, as frustrações a serem suportadas.

A velocidade com que a vida se desenvolve na contemporaneidade impede que o sujeito possa desfrutar de momentos dedicados ao ócio, não há tempo para a reflexão e, deste modo, a rotina não passa de uma sucessão de eventos que contribuem, na maioria das vezes, de forma negativa para a vida do indivíduo.⁴

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 41.

⁴ A Psiquiatra Maria Rita Kehl dá a sua opinião indicando a quem interessa esse modelo de sociedade e qual a consequência dessa rotina de vida. "O capitalismo se considera o senhor do tempo. Essa ideia do 'tempo é dinheiro' que rege a nossa vida é uma brutalidade. O tempo é o tecido da nossa vida. Então, se você negocia a matéria-prima da sua vida, valendo dinheiro, a vida se desvaloriza. Se a vida se desvaloriza, para que viver? A depressão tem um pouco a ver com isso." (KEHL, Maria Rita. *Revista do Brasil*. São Paulo. nº 24. Maio, 2008, p. 15).

Certamente todos necessitam de alguns momentos do seu dia para refletir, é por meio da reflexão que o sujeito pode encontrar pistas que o auxiliem a entender as transformações da sociedade e a dinâmica das sociedades em um mundo globalizado e, principalmente, quais os reflexos disso na vida.

No entanto, hoje os dias são preenchidos por uma infinidade de tarefas e opções de entretenimento, o tempo é tomado por eventos sucessivos (e quase sempre desnecessários) que ocupam todo o tempo livre (livre de trabalho) das pessoas.

A escassez de tempo é de tal forma que as atividades passam a ser realizadas simultaneamente. Hoje não é raro que o indivíduo trabalha em frente ao computador, ouça música e responda mensagens ao celular.

Chama atenção como as novas gerações têm facilidade em se adaptarem a essa nova forma de viver, multiconectados ao mundo (ainda que essa conexão seja frágil e superficial).

Mas isso também deixa reflexos negativos. Hoje as pessoas não conseguem se concentrar em apenas uma atividade, tudo precisa ser feito de forma rápida, não há tempo para ler um livro ou para os pais brincarem com os filhos. Devido à grande quantidade de formas de entretenimento, não há interação (ao menos não o suficiente) entre os membros de uma família, os filhos ocupam-se com celulares ou computadores, os pais preferem assistir a programas de tevê ou algo que o valha. Enfim, a interação, o estreitamento dos laços familiares não ocorre como antes.

Em uma sociedade caracterizada pela enorme disponibilidade de formas e meios de comunicação, veem-se os seus integrantes cada vez mais sós e com isso, individualistas e infelizes.

Além do distanciamento causado pelas formas de entretenimento, hoje o cotidiano é preenchido com situações que demandam muito do sujeito. Os

vários papéis que precisam ser desempenhados diariamente exige muita dedicação e tempo,⁵ ser um bom pai, um marido ou namorado presente, um aluno estudioso, um professor dedicado frente a uma turma nem sempre interessada, um cidadão cordial no trato com os demais, um funcionário disposto a dar o seu melhor, um amigo disponível sempre que o outro amigo necessitar, e tantos outros papéis que exigem diariamente o máximo do indivíduo, deixando-o, na maioria das vezes, extenuado e com o sentimento de que não foi capaz oferecer o melhor de si.

No entanto, ainda que o sujeito consiga se doar por completo, repousando ao final do dia com a sensação de que fez tudo que estava ao seu alcance, eis que exerceu com excelência os papéis exigidos pela sociedade, no próximo dia, quando o ciclo se iniciar mais uma vez, novamente dele será exigido que dê o seu melhor e, caso não consiga agir conforme o esperado, independentemente do motivo, ele será cobrado e repreendido por isso.

Essa rotina ordinária e contínua, que por óbvio não teve início na contemporaneidade, mas que, em razão do número crescente de tarefas que acabam sendo acrescentadas, ganha cada vez mais complexidade e gera nos indivíduos sentimentos de frustração e impotência, diante desse ciclo que se repete todos os dias.

A velocidade com que a vida se desenvolve atualmente, subtraindo do sujeito a oportunidade para a reflexão, gera muitos efeitos negativos. Isso porque, os momentos destinados à reflexão permitem ao sujeito visualizar determinadas realidades que são ofuscadas pela forma como os membros da sociedade têm agido na contemporaneidade.

Um pouco de reflexão ajudaria compreender, por exemplo, por que as estações de rádio, em sua maioria, tocam tantas músicas ruins, pois, se não

⁵ “Essa modulação de ritmo, que permite que você tenha em contraposição ao ritmo acelerado do trabalho um tempo do lazer ou ócio, vai se perdendo. E o que a gente tem como ócio hoje em dia? Deitar no sofá em frente a TV. As pessoas falam: ‘Ali eu desligo’. Mas uma parte está ligada, senão você não ficaria vendo televisão; ficaria ouvindo musica ou em silencio, pensando. A televisão reproduz essa velocidade.” (KEHL, Maria Rita. *Revista do Brasil*. São Paulo. nº 24. Maio, 2008, p. 15).

fosse o conhecido “jabá”, como explicar o inexplicável sucesso que muitas músicas e certos “artistas” conseguem atingir. Quando a análise recai sobre as emissoras de tevê, o problema é ainda maior, uma vez que a qualidade, se não pior, é a mesma que aquelas das rádios, no entanto o público é maior, atingindo todas as faixas etárias.

Refletir sobre a programação das emissoras de rádio e tevê brasileiras, analisando conjuntamente com o disposto no artigo 221 da Constituição da Republica, faz com que o sujeito tenha um breve sorriso, sufocado pela indignação.

Os incisos do artigo citam algumas obrigações das emissoras, dentre eles: promoção que contemple a cultura nacional e regional, que busque atender a finalidades culturais, artísticas e informativas e, por fim (como o melhor deve sempre ser deixado para o fim), os programas devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Bem, ou a sociedade brasileira está muito pior do que se pensa, ou a lei (e não qualquer regra legal, mas uma disposta no texto constitucional e que, portanto, deve ser observada e seguida “a risca”) não está sendo respeitada.

Pois, como explicar a quantidade de novelas com enredos pobres e apelativos, dramas que deixam de tratar de questões sociais, políticas ou existências, necessárias de serem postas para debate e reflexão de todos.

Os programas jornalísticos, na sua maioria, também deixam a desejar, uma vez que se interessam apenas pelo fato, deixando de levantar questionamentos necessários para a compreensão dos acontecimentos. Quando ultrapassam o fato e apresentam uma opinião, por vezes ela vem imbuída de preconceito ou se destina a defender interesses de uma minoria da sociedade (isso sem mencionar os programas que se destinam a reportagens policiais, que sobrevivem mostrando as desgraças da parcela mais carente da sociedade e cultuando o mito do recrudescimento das leis como forma de diminuir a incidência de crimes).

Mas é aos fins de semana, especialmente aos domingos, que se constata a total ausência de qualidade nas programações das tevês. Tem-se uma mistura de corpos seminus, apresentação de infelizes humoristas, “artistas” e pessoas que estão fazendo sucesso no momento, seja em razão de alguma música que está sendo muito executada nas rádios (mesmo que à custa do pagamento de muito dinheiro) ou porque postaram algum vídeo impactante e, por vezes, vexatório, nas redes sociais, gerando um grande número de acessos. E no comando de toda essa “fauna”, um apresentador que não tem receio de se expor ao ridículo, desde que o seu programa “dê ibope”. E, caso o quadro conseguir uma boa audiência, mesmo que apelativo, por certo os outros programas copiarão, sem o menor pudor.

Até mesmo os programas destinados ao público infantil, mostram-se desnecessários e, utilizando bem a expressão, infantis, porém não pedagógicos, como deveriam ser.

Como hoje não há tempo para o desfrute de um ócio produtivo, capaz de esclarecer e auxiliar as pessoas nessa caminhada cada vez mais confusa e difícil, eis que inexistente uma direção a seguir, o que resta é a fruição do que se tem disponível.

Grande é a variedade, pode-se regalar com o suntuoso banquete de gostos, sensações, substâncias e experiências, ainda que ao “fim da noite” reste avivada a sensação de incompletude e vazio. Mas não há tempo para se lamentar ou (principalmente) refletir, pois sempre há algo imperdível no “cardápio” da vida pós-moderna, algo capaz de trazer ao sujeito mais alguns instantes de satisfação e esquecimento do cotidiano.

Hoje é fato que o modo como a vida tem se desenvolvido gera efeitos danosos para os indivíduos. Talvez a principal evidência disso seja o aumento nos casos de depressão, mal que atinge grande parcela da sociedade.

Falando sobre o assunto, a psiquiatra e Doutora em Psicologia Clínica pela PUC-SP, Maria Rita Kehl, aduz que:

Não seria epidêmico, mas trato a depressão como um sintoma social, e o principal fator contemporâneo que produz o aumento da depressão é o aumento da velocidade com que a gente vive o nosso tempo. Eu mesma estou aqui contando os minutos (daqui a pouco tenho que atender). É como se a gente tivesse uma urgência temporal que faz com que a vida perca completamente o valor. O tempo da experiência, da reflexão, todo o tempo da chamada vida subjetiva está sendo atropelado pelo tempo do capitalismo. Esse é o primeiro fator da depressão, essa desvalorização do tempo como tempo de vida.⁶

Como visto, a dinâmica da sociedade vem ganhando complexidade numa velocidade surpreendente,⁷ as diversas relações que ocorrem no meio social, sejam elas de natureza profissional ou pessoal, geram, ocasionalmente, conflitos para os quais o direito e o Estado ainda não dispõem de meios capazes de entender e apresentar uma solução adequada.

Não bastassem as complexas redes de interações interpessoais que se estabelecem atualmente, e os problemas que delas surgem, vê-se um direito que ainda opera segundo uma estrutura calcada pela racionalidade moderna.

A dificuldade do direito em apresentar respostas satisfatórias aos problemas das sociedades contemporâneas decorre da ineficiência da sua estrutura, que ainda recorre aos valores e parâmetros de uma racionalidade que, por mais que ainda não tenha sido totalmente superada, é incapaz de

⁶ KEHL, Maria Rita. *Revista do Brasil*. São Paulo. nº 24. Maio, 2008, p. 14.

⁷ Ainda tratando sobre o tema, Maria Rita apresenta uma (mais uma) contradição da pós-modernidade. “Vivemos uma sociedade do capitalismo avançado, de consumo, toda voltada para a felicidade, para o gozo, para festas. Então, por que há estatísticas sérias da Organização Mundial de Saúde dizendo que a depressão está aumentando e pode vir a ser, daqui a dez anos, a segunda principal causa não de morte diretamente, mas de morbidade?” (KEHL, Maria Rita. *Revista do Brasil*. São Paulo. nº 24. Maio, 2008, p. 14).

apresentar pressupostos e valores a serem adotados e seguidos pela sociedade.⁸

Quanto à racionalidade que ainda orienta a estrutura do direito, Eduardo Bittar questiona:

Será realmente possível praticar e aprender justiça onde somente se pratica racionalismo, instrumentalismo e conceitualismo? Será realmente possível viver os dilemas da sociedade pós-moderna e aprender sua complexidade, na base de reflexões calcadas em conceitos puros e abstratos e que se mantêm intactos desde o século XIX?⁹

Como o sujeito contemporâneo não encontra referências com os quais possa se identificar. Inexistem modelos de conduta a serem seguidos e, paradoxalmente, é possível, de algum modo, identificar com todos aqueles existentes (e como é grande a variedade). Os moldes abarcam, se não todos, mas quase todos.¹⁰

Se antes o indivíduo precisava escolher entre “a” ou “b”, entre ser um ateu ou cristão, enfim, se antes as opções eram limitadas a um pequeno número possibilidades, hoje existe a opção de participar de uma gama quase infinita de comunidades, ocupar o molde (dentre os inúmeros que existem) que

⁸ Analisando a sociedade na qual a modernidade se desenvolveu, e os dilemas e conflitos que, ainda que tenham sido aflorados a pouco tempo, foram gestados naquela época, é possível constatar que mesmo naquele período o paradigma moderno foi insuficiente. Os pressupostos modernos apresentavam-se (hoje não mais) como promessa, representavam uma esperança que todos buscavam acreditar. As pessoas queriam ver concretizadas as afirmações de que todos seriam iguais perante a lei, de que o uso da razão elevaria o homem a um patamar superior de desenvolvimento, de que o direito, com a sua abstração e neutralidade, seria capaz de propiciar decisões justas aos conflitos sociais. Porém, com o decorrer do tempo e com a reinteração constante das desigualdades e injustiças, não é mais possível se deixar seduzir pelo canto já fraco e desafinado dessa sereia que se encontra na iminência de desaparecer.

⁹ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 409.

¹⁰ E para cada perfil há um nicho de mercado pronto a oferecer produtos e serviços, ninguém escapa (desde que tenha dinheiro) a sanha do mercado.

melhor lhe convier. O sujeito pode escolher ser isso ou aquilo, ou ambos e mudar de ideia a qualquer momento e adotar novos referenciais.

Todavia, essa variedade ilimitada de opções não assegura a satisfação e tranquilidade almejada pelo homem. O seu efeito é inverso, pois hoje se sabe que as opções disponíveis são incapazes de trazer a paz desejada e ainda, começa a se constatar que essa paz não é possível de ser alcançada.¹¹

Desse modo, o sujeito é um pouco de tudo e, ao menos tempo, não está comprometido com nada. Ele é parte do mundo que o cerca, recebe notícias e informações de tudo que se passa, mas, mesmo estando interligado com tudo, não se prende a coisa alguma. Ainda que tenha conhecido muitas, está à procura de uma ideologia para viver e, com o passar do tempo, sente que este norte está cada vez mais longe, começando a desconfiar até da existência desse horizonte.

Portanto, se hoje o direito não é capaz de cumprir com as suas promessas (e com o que se espera dele) isso ocorre tanto porque a sua racionalidade ainda opera com pressupostos preponderantemente modernos, mas também porque a sociedade encontra-se em um momento de transição (ou colapso).

Ainda será necessário o transcurso de algum tempo para que seja possível verificar se a crise pela qual passa a sociedade e as suas instituições, está em seu momento mais crítico ou se ela ainda vai se agravar.

¹¹ A pós-modernidade possibilitou ao indivíduo sentir-se só estando rodeado de pessoas, se antes a solidão era atribuída ao isolamento das pessoas, hoje se experimenta uma forma mais poderosa de solidão, aquela sentida nas cidades. Com a justiça não é diferente, antes não havia a quem recorrer, o Estado não tinha uma estrutura (ainda que apenas formalmente) para atender as demandas da sociedade, mas hoje, mesmo com as diversas forças policiais, com os canais criados pelo Estado para que o cidadão possa reclamar os seus direitos, tem-se a sensação (e a certeza) de que as injustiças são mais graves, pois foram criados meios com a justificativa de evitá-las, mas isso não ocorreu, pelo contrário, o que se percebe é o seu aumento. Assim, parece que não há mais o que se possa fazer, se antes havia a esperança que o mundo seria melhor após a implementação de algumas transformações, hoje se sabe que mesmo após essas mudanças, a situação continua insatisfatória (quando não, pior).

Durante uma palestra promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná, o Professor de Direito Processual Penal da UFPR, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, falando para os advogados ingressantes na carreira (no entanto, palavras que servem para todos, profissionais da área ou não), asseverou que:

Talvez o maior dilema da advocacia atual é estar em um momento de transição, onde o velho não morreu e o novo ainda não nasceu. Vivemos um hiato. O grande paradoxo é que o projeto ligado às liberdades públicas, a que se propunha a modernidade, não se concretizou. Pelo contrário: as dicotomias da sociedade se mantiveram e afloraram de outras formas. Tudo hoje é pensado como mercado.¹²

Esse “momento de transição”, citado pelo professor Jacinto, gera na sociedade algumas consequências. A depressão já se mostra como uma doença preocupante, por atingir grande número de pessoas, incluindo grande número de jovens.

Aceitar que se vive em um momento no qual não existem referenciais duradouros, onde não se tem valores coletivos, onde o mercado de consumo é o que se constitui como fator agregador da sociedade,¹³ gera em alguns o

¹² COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Semana do advogado e feira jurídica – aspectos da advocacia moderna*. Jornal da Ordem - Paraná, nº 163, agosto, 2012, p. 20.

¹³ Zygmunt Bauman explica que a sociedade ocidental está organizada e estruturada entorno do mercado de consumo, as pessoas estão totalmente dependentes das necessidades criadas pelo consumo. É por meio do consumismo que os indivíduos obtêm algumas certezas, ainda que passageira. “Consumidores dependem do mercado não apenas para enfrentar os problemas com que lidariam com suas próprias capacidades e habilidades sociais de sonhar com o futuro, se ao menos as possuíssem; consumidores também necessitam do mercado como fundamento de sua certeza e autoconfiança. Com a capacidade de comprar ocupando a condição suprema, a certeza que conta mais e que promete compensar todas as outras certezas (ausências) é a relativa às escolhas de compra. A moda, apoiada pela estatística das escolhas de outras pessoas, oferece essa certeza. Compra-se *Whiskas* com menos temor de inadequação pessoal, uma vez que se sabe que seis entre dez gatos preferem-na a qualquer outra ração.

O orgulho de ser “racional” na seleção de bens (pelo menos no sentido de estar com a maioria) preenche o lugar deixado vazio pela ausente e não mais disponível autoavaliação gratificante baseada na manifestação de capacidades técnicas ou sociais. A dona de casa pode agora gabar-se da sensatez de comprar o sabão em pó certo, em vez de orgulhar-se da excelência de sua especialidade em lavar roupa.

sentimento de resignação, aceitar a vida como ela está, procurando melhorá-la constantemente, no entanto sem a pretensão de superar todos os seus problemas.

Talvez essa seja a atitude a ser tomada diante do cotidiano pós-moderno, não procurar, como um calouro de um curso de direito, alterar toda a ordem social vigente, eliminando as desigualdades sociais e procurando estabelecer a paz social (se bem que esse momento de indignação e inconformismo é necessário à todos, especialmente aos jovens, pois mostra que algo não está de acordo com o que se espera de uma sociedade), mas, diante do que está errado ou inadequado, buscar promover mudanças (ainda que pontuais e incapazes de resolver o problema de forma ampla), que possibilitem melhorias capazes de beneficiar ao menos parte da sociedade mais necessitada.

Seja qual for a forma como cada sujeito responde à contemporaneidade, fato é que algo mudou consideravelmente quando comparado ao projeto da modernidade.¹⁴ As certezas, ou melhor, a crença em verdades absolutas desapareceu.

A dependência em relação ao mercado foi exacerbada pela colonização de um volume crescente de necessidades. Entre elas, pode-se concluir a necessidade de um projeto de vida; eles são agora organizados em torno de uma série temporal de compras pretendidas. Ou da necessidade de entretenimento; no topo da sempre crescente quantidade de brinquedos e passatempos que o mercado oferece, ele oferece a si mesmo como entretenimento supremo. Comprar significa não só agir a fim de satisfazer a ânsia de capacidades, certezas e propósitos de vida perdidos; também é uma excelente diversão, um tesouro inesgotável de estímulos e sensuais – compartilhados com todos os demais -, a ocasião social suprema. Comprar provê igualmente o equivalente contemporâneo da aventura, da exploração de terras exóticas, de expor-se a perigos moderadamente excitantes, da ostentação de proezas e de correr riscos.” (BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 224-225.)

¹⁴ Discorrendo sobre a contemporaneidade, Boaventura de Sousa Santos acentua que: “Tal como noutros períodos de transição, difíceis de entender e percorrer, é necessário voltar às coisas simples, à capacidade de formular perguntas simples, perguntas que, como Einstein costumava dizer, só uma criança pode fazer mas que, depois de feitas, são capazes de trazer uma luz nova à nossa complexidade. A minha criança preferida viveu há mais de duzentos anos e fez algumas perguntas simples sobre as ciências e os cientistas. Fê-las no início de um ciclo de produção científica que muitos de nós julgamos estar agora a chegar ao fim. Essa criança é Jean-Jacques Rousseau. No seu célebre Discurso sobre as Ciências e as Artes (1750), Rousseau formula várias questões enquanto responde à questão, também razoavelmente infantil, que lhe fora posta pela Academia de Dijon. Esta última questão rezava assim: o progresso das ciências e das artes contribuirá para purificar ou para corromper os nossos

Ao não cumprir com as suas promessas, o paradigma moderno fez surgir a desesperança, a incerteza, o desamparo, ou seja, a pós-modernidade. Neste sentido:

A dificuldade de pensar tempos de indefinição é ainda maior, pois estes tempos estão marcados pela erosão de valores, pela alteração de parâmetros de comportamento, pela decrepitude e pela inadequação das instituições aos desafios presentes, pelas mudanças socioeconômicas, pelas crises simultâneas que afetam diversos aspectos da vida organizada em sociedade, pela explosão de complexidade provocada pela emergência de novos conflitos socioinstitucionais, pela requalificação dinâmica dos modos de produção, pelas alterações profundas nos modos tradicionais de se conceber o ferramental jurídico para a construção de regras sociais [...]”¹⁵

Não há consenso (característica da atualidade) entre os estudiosos sobre a superação do paradigma moderno, para alguns, os pressupostos que orientam a atualidade derivam e ainda constituem a modernidade.¹⁶

costumes? Trata-se de uma pergunta elementar, ao mesmo tempo profunda e fácil de entender. Para lhe dar a resposta – do modo eloquente que lhe mereceu o primeiro prêmio e algumas inimizades – Rousseau fez as seguintes perguntas não menos elementares: há alguma relação entre a ciência e a virtude? Há alguma razão de peso para substituímos o nosso conhecimento vulgar que temos da natureza e da vida que partilhamos com os homens e mulheres da nossa sociedade pelo conhecimento científico produzido por poucos e inacessíveis à maioria? Contribuirá a ciência para diminuir o fosso crescente na nossa sociedade entre o que se é e o que se aparenta ser, o saber dizer e o saber fazer, entre a teoria e a prática? Perguntas simples que Rousseau responde, de modo igualmente simples, com um redondo não.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 59).

¹⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 06.

¹⁶ “A pós-modernidade chega para se instalar definitivamente, mas a modernidade ainda não deixou de estar presente entre nós, e isto é fato. Suas verdades, seus preceitos, seus princípios, suas instituições, seus valores (impregnados do ideário burguês, capitalista e liberal) ainda permeiam grande parte das práticas institucionais e sociais, de modo que a simples superação imediata da modernidade é ilusão. Obviamente, nenhum processo histórico instaura uma nova ordem, ou uma nova fonte de inspiração de valores sociais, do dia para a noite, e o viver transitivo é exatamente um viver intemporal, ou seja, entre dois tempos, entre dois universos de valores, enfim, entre passado erodido e presente multifário.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 108).

Para fins didáticos, será considerado que o paradigma moderno deu lugar à pós-modernidade, o qual, segundo Eduardo Carlos Bianca Bittar, apresenta-se: “*como um conjunto de mutações que vêm sendo provocadas em diversas dimensões, projetando-se em abalos marcantes sobre os conceitos modernos, sob os quais se conduzia a vida, se organizavam as instituições, se agia socialmente, se estruturavam os relacionamentos humanos, se concebiam as regras morais e jurídicas etc*”.¹⁷

Para tentar compreender a sociedade atual, é imprescindível ingressar um pouco no “ontem” e identificar quais foram às bases do paradigma moderno, principalmente, qual o projeto de indivíduo e quais valores que foram eleitos como referenciais a serem seguidos pela coletividade.

O paradigma, caracterizado como um conjunto de valores, crenças e técnicas compartilhadas pelos integrantes de uma dada comunidade, mais do que um modelo segundo o qual se processa o saber, atribui forma à realidade e qualifica o conhecimento produzido, segundo os referenciais da sociedade, ou melhor, segundo os pressupostos teóricos e práticos compartilhados.

Assim, o conhecimento só tem valor científico, caso esteja dentro dos parâmetros eleitos pela sociedade, não estando, não é conhecimento.

Aos poucos, no entanto, em decorrência das mudanças que ocorrem naturalmente durante o processo gradual de desenvolvimento (inerente a toda sociedade), questionamentos começam a colocar em dúvida o paradigma vigente e, a partir do momento em que o sistema não consegue oferecer respostas satisfatórias, começa a ser gestado um novo modelo, um novo paradigma capaz de explicar a realidade.¹⁸

¹⁷ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 01-02.

¹⁸ LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. p. 23-24.

Todavia, como já mencionado, no momento atual não há consenso sobre sob qual paradigma está assentada a sociedade. Seja qual for a denominação que se dê ao paradigma vigente, o momento é de ponderar sobre a experiência e as consequências dos valores e princípios que nortearam a sociedade ocidental até hoje.

Nesse sentido, vivenciar o fim da modernidade representa uma valiosa oportunidade de, “*refletir sobre a experiência da modernidade; a pós-modernidade é esse estado de reflexão.*”¹⁹

Por certo, foi superado, ou melhor, desnudada e desacredita, em grande parte, a racionalidade moderna que norteava o agir dos sujeitos nos últimos séculos, no entanto, essa superação não foi plena, visto que ainda persistem alguns balaustres do paradigma moderno.

A crença nas ciências como principal, se não único referencial de verdade e certeza ainda vige, o individualismo surgido da busca pela realização do sujeito, em detrimento do coletivo, são práticas que persistem na sociedade.

As ciências ainda possuem o monopólio de, por meio de processos repetitivos e racionalizados, indicarem a verdade – meta que, como bem apontou o processualista Carnelutti,²⁰ é impossível de ser alcançada pelo homem.

Mas, considerando que houve um abalo nos pilares de sustentação do paradigma moderno, isso não significa que durante o processo de passagem para a pós-modernidade²¹ tenha ocorrido uma mudança quantitativa, como se

¹⁹ KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à sociedade pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro. Zahar. 1997, p. 79.

²⁰ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito*. In: Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001-2002). Rio de Janeiro.

²¹ Ou para aqueles que não identificam a ruptura, mas consideram que a pós-modernidade seria uma reflexão sobre a experiência da modernidade ou uma crítica desta. “[...] não há uma percepção necessária de um novo começo, mas apenas um senso, algo melancólico de fim.”

os ganhos de uma determinada forma de se fazer ciência fossem acumulando-se a tal ponto de, linearmente, resultar na etapa seguinte. Pelo contrário, a ruptura se dá por meio de saltos qualitativos. Quando um determinado paradigma não mais consegue responder aos questionamentos internos no sistema, outro surge para contemplar a realidade.²²

Todavia, não se pretende afirmar que a substituição do paradigma ocorre em um momento determinado da história, que em dado instante uma forma de pensar passa a ser completamente substituída por outra, pois não se deseja fazer uma avaliação que desconsidere a complexidade do ontem e lhe imponha uma análise estreita.²³

Na Idade Média a concepção que elevava Deus ao posto de centro do universo predominava. Ele era considerado como a figura, o elemento que embasava a ciência produzida. Sendo o ente justificador do sistema uma figura que ultrapassava a racionalidade humana, existia a ideia de que todo indivíduo devia agir segundo o modelo divino.

No entanto, com o paradigma moderno, o sujeito, agora elevado ao centro do sistema, passa a ser considerado autônomo e racional, características que lhe permitirão fazer escolhas e traçar o seu próprio destino.²⁴

Almejava-se produzir o conhecimento por meio do uso de um método rigoroso. Deste modo, compreende-se porque a matemática foi a responsável

(KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1997, p. 79).

²² LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. p. 25.

²³ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002, p. 26.

²⁴ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002, p.51.

por disponibilizar o instrumento principal de análise e a lógica de investigação à ciência moderna.²⁵

A razão, ao invés da religião, passa a ser o caminho para se chegar a verdade. Como bem define Eduardo Bittar, o elemento justificador do sistema agora é outro, a razão, passando a receber a mesma veneração que outrora era dada a religião:

*O choque da fé versus a razão se dá apenas em certos termos, pois, em verdade, o culto da razão substitui o culto da religião, a um ponto extremo em que os positivistas o século XIX inauguram um tempo onde a deusa da razão é louvada com os mesmos rituais e a mesma pompa das atribuições de fé dos cultos cristãos tradicionais.*²⁶

Deste modo, ganhava espaço um direito racional, produto agora da razão e não mais de um ente metafísico. Assim, altera-se significativamente a forma de pensar e fazer direito e ciência.

Inegável que o pensamento moderno foi um grande marco para o estudo jurídico. Não é possível se pensar em um direito organizado e sistematizado sem abordar a contribuição moderna, pois:

Intentava-se pôr fim à multiplicidade de normas emanadas das mais variadas fontes, que conviviam, numa relação muitas vezes conflituosas e desordenadas do Ancièn Regime, fundando o Direito sobre regras simples e harmônicas, derivadas de uma hipotética razão universal, de forma a garantir a segurança jurídica e adaptar o direito às

²⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 63.

²⁶ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 36-37.

*necessidades de uma economia capitalista em processo de expansão.*²⁷

A organização e a sistematização representam alguns dos reflexos da racionalidade surgida com o paradigma moderno, o qual, como acima exposto, ainda produzem efeitos na atualidade. Buscava-se na modernidade, formular um direito lógico capaz de ser compreendido por sua própria racionalidade interna.

A legitimação do sistema jurídico seria fruto da própria racionalização interna do sistema, para tanto, a unificação de raciocínios e de ordenamentos era imprescindível.

Assim, era dado início à gestação de um novo sistema que pretendia a segurança jurídica, por meio de conjunto de regras logicamente ordenadas. Para que fossem produzidas decisões justas, assim como a verdade, acreditava-se que bastava racionalizar dentro do próprio sistema.

Como é característico em qualquer ruptura, a revolução científica, identificada pela mudança paradigmática do modelo medieval para o modelo moderno, trouxe concepções radicais. Apenas o conhecimento produzido segundo esses pressupostos possui o *status* de ciência.²⁸

Sobre a nova forma de fazer ciência, Eduardo Bittar esclarece que:

*Quando a ciência formula hipóteses, testa e comprova, nada mais de misticismo, de lendário, de incognoscível resta, pois devassar é a força diretiva que conduz o homem moderno em direção a superação da sua condição anterior ou medieval.*²⁹

²⁷ SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro. Lumen Iures, 2004, p. 84.

²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 12ª edição. Porto: Edições Afrontamento, 2002, p. 11.

²⁹ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 39.

As outras formas de conhecimento eram completamente descartadas, ou, em termos modernos, não eram sequer consideradas conhecimento. O paradigma moderno rejeitava e diferente, considerava-o ultrapassado.

Contribuindo com esse entendimento, Giddens afirmou que:

As mudanças ocorridas durante os últimos três ou quatro séculos – um diminuto espaço de tempo – foram tão dramáticas e tão abrangentes em seu impacto que dispomos apenas de ajuda limitada de nosso conhecimento de períodos precedentes de transição na tentativa de interpretá-la.³⁰

A produção de um conhecimento que não observava o uso razão humana era desqualificado pelos modernos. Só por meio da razão seria possível ao sujeito ascender do estado primitivo e passar a produzir conhecimento.

Sobre o tema, Touraine esclarece que:

É a razão que anima a ciência e suas aplicações; é ela também que comanda a adaptação da vida social às necessidades individuais ou coletivas; é ela, finalmente, que substitui a arbitrariedade e a violência pelo Estado de direito e pelo mercado. A humanidade, agindo segundo suas leis, avança simultaneamente em direção à abundância, à liberdade e à felicidade.³¹

Nesse sentido, contribui Fonseca apresentado alguns elementos que caracterizam a modernidade:

³⁰ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 13.

³¹ TOURAINE, Alain. *Crítica da Modernidade*. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 09.

*Racionalidade, universalidade e autonomia da vontade: são estes os signos da modernidade – todos girando em torno do sujeito moderno individualizado – e da organização política e jurídica que a partir de então é moldada.*³²

A História do Direito tem uma nova fase com o racionalismo, o novo momento que se inicia dá ênfase à razão, prioriza a separação completa entre objeto e sujeito, busca o emprego de um método rígido, pretendendo com isso a sistematização do ordenamento jurídico e a implantação de uma nova era, pautada pela segurança jurídica.

A ruptura com os pressupostos do antigo paradigma era condição para que fosse implantado o novo paradigma. Para tanto, fez-se necessário superar e substituir a figura de Deus como elemento responsável por fundamentar o direito e a ciência. No seu lugar, devia ser postos o sujeito e a sua racionalidade. Estes, agora, forneciam as bases para o sistema.

Segundo o paradigma moderno, o homem, ser racional e lógico, é capaz de, independentemente do contexto, fazer as escolhas mais adequadas. Visto como racional, o homem é elevado ao patamar central da ciência e do direito. Assim, acreditava-se que o indivíduo continha uma natureza própria, caracterizada pela razão..

E deste modo, com toda essa construção argumentativa elaborada pelos teóricos da modernidade, formaram-se as bases para o surgimento de uma nova configuração das relações sociais, em outras palavras, para o início de um novo paradigma.

Hoje é fácil identificar quais foram os erros cometidos durante a construção e o auge do paradigma moderno. Não apresenta dificuldade indicar e sustentar que a pretensão de compreender toda a complexidade do mundo e da vida, apenas por meio do uso da razão, e a cresça demasiada nas ciências

³² FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002, p. 57.

como o único meio para a obtenção da certeza, assim como o uso da racionalização como processo capaz para a construção do saber, constituem algumas das falhas do projeto moderno.

Discorrendo sobre o assunto, Eduardo Bittar questiona:

*Onde estão a ordem, o progresso e a razão calculadora que se pretendiam os arautos de tempos infindavelmente modernos? Se a razão, incorporada no Estado hegeliano, fosse capaz de prever e conter todos os dilemas sociais, estar-se-ia a falar de uma crise do Estado? Como é possível a razão justificar a própria razão, uma vez que está escorada na própria razão?, aponta criticamente Giddens. Pode-se, afinal, falar em crise da razão na medida em que a própria razão se converteu num arcabouço a serviço dos modos fabris de estruturação da vida?, questiona Horkheimer. Onde estão a clareza, a retidão e a plenipotenciária presença da razão na arquitetura das grandes decisões sociais, que acabam sendo dominadas por outros instintos de mercado mais vorazes que a própria capacidade de se detê-los?*³³

Contudo, é necessário considerar que alguns dos pressupostos da modernidade foram pensados, provavelmente, visando o benefício de toda a sociedade.³⁴ Querer acreditar que o paradigma moderno surgiu e foi estruturado apenas para propiciar ou facilitar a dominação de toda a sociedade por uma pequena classe hegemônica, parece reduzir sobremaneira a complexidade do assunto.

Evidente que as promessas não se cumpriram, ao menos não da forma

³³ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 41-42.

³⁴ O fanatismo religioso, responsável pela morte em fogueiras de inúmeras pessoas acusadas de bruxaria, assim como a insegurança jurídica causada por leis que não eram respeitadas por parte da nobreza e a existência de leis próprias em cada burgo que dificultavam o comércio e a circulação de pessoas, são alguns dos exemplos do que a modernidade se propunha combater.

como foram propostas. Mas defender que a modernidade foi arquitetada com a finalidade exclusiva de beneficiar a dominação do homem pelo homem e, principalmente, que isso ocorreu de forma plena e conforme fora planejado, não parece possível.

A dominação da sociedade por uma determinada classe social esteve presente em muitos dos povos que já existiram. Infelizmente, a busca da dominação do seu igual faz parte da natureza humana, a análise da história comprova isso.

Ocorre que, com o advento da modernidade, as condições de produção, os avanços obtidos na área da ciência como um todo e a melhor qualidade de vida das pessoas (claro, quando comparada com o período medieval e considera as exceções), propiciaram um maior campo de observação e uma busca constante dos indivíduos por melhores condições de vida.

As leis criadas na modernidade descreviam direitos que não eram garantidos efetivamente à todos, a igualdade que era prevista nos códigos, não era constatada na prática³⁵ e a promessa de distribuição das riquezas não ocorreu. Dito de outra forma, pouco mudou na relação entre os sujeitos (ao menos entre aqueles que não faziam parte da denominada “burguesia”).

Ocorre que agora havia a previsão legal de igualdade, havia a possibilidade, ainda que pequena, de que o sujeito ascendesse socialmente, havia esperança em um futuro melhor ainda nesta vida e não somente após a morte, no paraíso, como era proposto na Idade Média.

Com essas observações, não se está contrariando (ainda que pareça) o

³⁵ “O papel do Direito Privado era o de garantir as regras do jogo, estabilizando as relações econômicas, e ele o fazia assentando-se sobre dois pilares: propriedade e contrato, ambos vistos como expressões necessárias da autonomia da indivíduo. Este indivíduo, identificado pelo Código Civil, não era um ser concreto, portador de necessidades materiais específicas, mas uma abstração conceitual, um sujeito de direito, em hipotética paridade com outros sujeitos de direito presentes no mercado e na sociedade civil. A ordem jurídica cerrava os seus olhos para a desigualdade de fato, que denominava o espaço do privado, e com a sua aparente neutralidade, chancelava a opressão.” (SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Lures, 2004, p. 86).

que foi escrito anteriormente, apenas ponderando que as promessas da modernidade não foram cumpridas e, talvez, isso não fosse possível.

É de se considerar a possibilidade de que os pensadores da modernidade não desenvolveram os seus trabalhos pensando em fornecer as bases teóricas para a dominação da sociedade pelo capitalismo, o que ocorreu foi a utilização das suas teorias para a implantação do projeto moderno.

A teoria de Newtoniana, que possibilitava antever movimentos futuros e, desta forma, se preparar para os eventos que surgiriam, assim como outras teorias surgidas na modernidade, muito contribuíram para a compreensão e manipulação da sociedade e da natureza.³⁶

Pode ser que as propostas de igualdade, prosperidade e de um futuro melhor, onde o homem, apenas com o uso da razão, seria capaz de dominar a natureza e compreender o mundo, visavam um amanhã melhor para todos, não sendo meras ferramentas da burguesia empregadas com o intuito de facilitar a implantação dos ideais da classe dominante, ainda que, com o tempo, tenha sido isso que ocorreu.

³⁶ “Um conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a ideia de ordem e estabilidade do mundo, a ideia de que o passado se repete no futuro. Segundo a mecânica newtoniana, o mundo da matéria é uma máquina cujas operações se podem determinar exatamente por meio de leis físicas e matemáticas, um mundo estático e eterno a flutuar num espaço vazio, um mundo que o racionalismo cartesiano torna cognoscível por via da sua decomposição nos elementos que o constituem. Esta ideia do mundo-máquina é de tal modo poderosa que vai transformar-se na grande hipótese universal da época moderna. Pode parecer surpreendente e até paradoxal que uma forma de conhecimento assente numa tal visão do mundo tenha vindo a constituir um dos pilares da ideia de progresso que ganha corpo no pensamento europeu a partir do século XVIII e que é o grande sinal intelectual da ascensão da burguesia. Mas a verdade é que a ordem e a estabilidade do mundo são a pré-condição da transformação tecnológica do real. O determinismo mecanicista é o horizonte certo de uma forma de conhecimento que se pretende utilitário e funcional, reconhecido menos pela capacidade de compreender profundamente o real do que pela capacidade de o dominar e transformar. No plano social, é esse também o horizonte cognitivo mais adequado aos interesses da burguesia ascendente, que via na sociedade, em que começa a dominar, o estágio (*sic*) final da evolução da humanidade (o estado positivo de Comte; a sociedade industrial de Spencer; a solidariedade orgânica de Durkheim). Daí que o prestígio de Newton e das leis simples a que reduzia toda a complexidade da ordem cósmica tenham convertido a ciência moderna no modelo de racionalidade hegemônica que a pouco e pouco transbordou do estudo da natureza para o estudo da sociedade. Tal com oi possível descobrir as leis da natureza, seria igualmente possível descobrir as leis da sociedade”. (SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 64).

As propostas apresentadas por esses pensadores necessitavam do transcurso de muito tempo para que fosse possível constatar se seriam realmente plausíveis. E os anos provaram que, em que pese algumas das propostas fossem benéficas, não interessavam ao modelo de sociedade que estava sendo formado durante a configuração do paradigma moderno, ou seja, não trariam vantagens à classe hegemônica que se apresentava.

Todavia, algumas dessas ideias foram utilizadas, mesmo que de forma desfigurada, para facilitar a implantação e o desenvolvimento dos objetivos burgueses.³⁷

Deste modo, quando é feita a análise de alguma obra daquele momento histórico, é preciso considerar que havia a necessidade de implantação de um novo paradigma, uma nova configuração da sociedade que possibilitasse atender às novas expectativas da sociedade ocidental. O misticismo, o isolamento, a tirania explícita já se apresentavam como práticas não aceitas pela sociedade.

É provável que os teóricos da modernidade, antes de elaborarem trabalhos buscando fomentar e contribuir com a dominação, tentaram propor algo novo, um mundo com menos misticismo, onde o homem fosse capaz de, apenas com o uso das suas faculdades mentais, observar, ponderar e por fim, decidir.

³⁷ “Pico della Mirandola pôs no papel o texto de uma fala que nem Deus, que falava, nem Adão, seu interlocutor, registraram. É mais ou menos assim: ‘As outras criaturas têm uma natureza definida que foi prescrita por mim. Você pode determinar seus próprios limites de acordo com sua vontade... Como um artífice livre e soberano, você pode construir sua própria forma a partir de sua própria substância.’ A mensagem desta fala não registrada constitui uma novidade muito positiva para os homens de substância, mas nem tão positiva para todo o resto, que não tinha substância suficiente a partir da qual ‘construir sua própria forma’ livremente e ‘de acordo com sua própria vontade’. Era o ano de 1486, na Itália que enviava seus navios para os recantos mais longínquos do mundo para que os donos dos navios, os cortesãos e os passageiros (mas não os marinheiros, nem os estivadores) pudessem enriquecer e considerar o mundo como sua ostra. A individualidade moderna do cânone eclesiástico: o Deus da Bíblia significava uma sentença de existência livre e solta como retribuição e punição. O Deus renascentista que falava através de Pico retratava essa sentença como recompensa e Ato de Graça. Se o texto bíblico não passava de uma meia verdade, sua correção renascentista não era melhor.” (BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 25).

Evidente que o uso dessas ideias pela burguesia não resultou em algo que beneficiasse toda a sociedade, a igualdade entre os sujeitos não se deu de forma ampla, o formalismo jurídico, pensado como uma maneira de afastar o uso arbitrário da lei pelo tirano, não trouxe os benefícios pretendidos, o uso da força de trabalho nas fábricas não garantiu melhorias significantes na condição de vida de cada um dos operários.

No entanto, o que se defende aqui é a validade das teorias (ainda que apenas no plano das suposições). Não foram elas que possibilitaram a hegemonia de uma classe em detrimento de todo o resto da sociedade, mas o uso que foi feito de algumas dessas teorias.

Nesse sentido, Bauman assevera que:

O projeto da modernidade, em outras palavras, fracassou. Ou, antes, sua implantação tomou um caminho errado. Isso não significa necessariamente que ele mesmo abortivo ou estivesse condenado ao fracasso. As necessidades para as quais ele foi uma resposta são tão vividas hoje quanto foram no passado, e as tarefas que o projeto de modernidade pôs na agenda do desenvolvimento social orientado, intencional, permanecem plenamente em vigor. As estratégias sugeridas para a implementação das tarefas não foram postas de todo à prova e, portanto, não se pode admitir que elas foram desacreditadas. O potencial de modernidade resta inexplorado, e a promessa de modernidade precisa ser remida.³⁸

Quando observamos as obras escritas hoje que tratam da sociedade e das perspectivas de futuro, com os trabalhos desenvolvidos no início e durante a modernidade, percebe-se logo as diferenças.

³⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 258-259.

Antes havia esperança no homem e no amanhã, as perspectivas indicavam um futuro regido pela igualdade, justiça e prosperidade de todos. Ainda que fossem meras promessas, muitos acreditavam nelas.

Por outro lado, hoje não é tranquila a tarefa de pensar na sociedade e no seu futuro.³⁹ Apontar com certeza⁴⁰ o ponto onde vai desaguar a pós-modernidade, parece um exercício que, se não é impossível, é pretendido por poucos.

Entender o hoje e pensar no amanhã tem se tornado (e com razão) empreitada da qual poucos se aventuram, dada a sua extrema dificuldade. Sobre o assunto, Bauman contribui apontando que:

Nós ficamos zangados quando um estudioso, tendo criticado de maneira genérica e convincente as insuficiências da nossa condição, deixa de concluir com a prescrição para melhorá-la. Mas se ele aparece com uma prescrição desse tipo, nós a encaramos com incredulidade e a desdenhamos com utopia.⁴¹

Dito isso, resta, como fora anteriormente declarado, analisar de que

³⁹ “O enevoado diáfano domina o cenário a ponto de tornar-se turva a visão para contemplar o horizonte. Há um grande afã cabalístico, ou até mesmo apocalíptico, nas tentativas de antevisão das consequências e dos possíveis frutos advindos da introdução de novos padrões de conduta social com a pós-modernidade. Nesse contexto, poucas certezas são certas, a não ser aquela que afirma que o certo é que não há certezas.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 110).

⁴⁰ “Certeza”, palavra que denota uma pretensão que a pós-modernidade, assim como o fez anteriormente com a pretensão de verdade, trata de tornar inatingível à sociedade. A forma como a vida em sociedade tem se desenvolvido e a velocidade com que as transformações nesse meio ocorrem, dificultam (se não, impedem) a possibilidade de consensos. Se a certeza só é possível quando há consenso entre os sujeitos sobre determinado assunto que é discutido entre eles (pois a certeza e a verdade só ganham relevante importância para o meio social quando são compartilhadas, senão por todos, mas pela maioria, uma vez que, quando existem apenas para o sujeito, perdem a sua importância e até o seu significado), hoje a condição para a certeza está deixando de existir, qual seja, o consenso. A certeza, que é o mais próximo da verdade que podemos atingir, quando existe, é experimentada apenas pelo indivíduo e não pelo meio social que ele faz parte (até esse conceito de “meio social”, quando procurado na sociedade, já não representa o que se espera dele, já não simboliza um grupo de indivíduos identificados por uma determinada causa).

⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 263.

forma o direito tem buscado atender as demandas da sociedade brasileira.

“Uma sociedade cheia de direitos é uma sociedade vazia de justiça.”⁴²

Esta frase, que dá início ao livro *O direito na pós-modernidade*, obra de Eduardo Bittar, talvez resuma muito dos problemas enfrentado pelo direito no Brasil.

A demanda pelo cumprimento dos direitos expressos em lei, cumulada com a carência na estrutura do Judiciário e nas forças policiais e ainda, por políticas governamentais que não priorizam, mesmo que longo prazo, a promoção de efetivas melhorias na sociedade, tem gerado duas situações completamente opostas.

Têm-se, de um lado, os direitos descritos em lei, plano no qual a igualdade e a solidariedade aparecem como os principais balizadores da vida em sociedade e, por outro lado, a realidade, a vida como ela realmente se dá, a indiferença, o descaso, a ausência de justiça.

Quando ocorre, por exemplo, algum crime de repercussão nacional, seja ele contra a vida ou de natureza econômica (principalmente quando cometido contra os cofres públicos), não é raro aparecer pessoas de visibilidade nacional, políticos ou comunicadores de massa (sujeitos “bem intencionados” e que visam somente “informar e esclarecer” os cidadãos) que, na ânsia de apresentar uma resposta definitiva ao problema, fazem pressão e exigem das instituições do governo o aumento das punições, a diminuição da maioria penal e até a implantação de penas de morte.

Evidente que alguns desses “comunicadores” estão apenas atuando, interpretando o papel de agitador, que lhes é determinado pela emissora e, com isso, garantindo os seus pontos nos indicadores de audiência. Mas, fato é que essas ideias são incutidas nos sujeitos mais desavisados e pouco informados, e estes, buscando resolver um problema que é social e que

⁴² BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

demanda muita reflexão e tempo, optam por concordar com o que é proposto, acreditando assim que o recrudescimento das leis é a solução do problema.

O aumento de penas e a diminuição da maioria penal não têm o poder de gerar os efeitos que pretendem os seus defensores, a sociedade não necessita de mais leis ou penas maiores.

O problema não reside na severidade da lei, mas na sua efetividade, na certeza, por parte do infrator, do seu cumprimento. Um dos fatores que inibe a prática de um crime é a certeza da punição, sendo pouco relevante a quantidade de tempo que o criminoso, se preso, irá cumprir.

Defender que, para determinado crime, a pena deve ser elevada, passando, por exemplo, de dois para cinco anos de detenção e, com isso, pretender que a incidência dessa infração seja reduzida, em virtude da ponderação do criminoso que passe a julgar não mais ser interessante cometer o crime, parece uma solução simplista que não gera o efeito almejado, apenas é uma resposta oportunista, que acarretará mais problemas à sociedade. A superlotação das delegacias e o elevado índice de reincidência comprovam isso.

Assim como não basta a previsão legal para que o sujeito não cometa o crime, não basta apenas que os dispositivos legais arrole direitos, sem que o Estado forneça os meios para que seja possível que o cidadão consiga ver efetivado aquilo que a lei lhe assegura.

Nos inúmeros artigos espalhados em diversos diplomas legais, especialmente na Constituição da República, o Brasil reconhece aos cidadãos muitos direitos. Todavia, isso se dá apenas no plano formal, no cotidiano, não se constata que os preceitos legais são respeitados, principalmente pelo Estado,⁴³ seja transgredindo-os ou deixando de promovê-los.

⁴³ Basta analisar a situação das delegacias de polícia, que contam com muitos presos amontoados, alguns já condenados, que deveriam ter sido encaminhados para cumprir pena em casas de detenção, ao invés de continuar na carceragem das delegacias. A superlotação

Se há a previsão legal, o corolário lógico seria que existam meios pelos quais seja possível efetivar os direitos dos cidadãos. Não basta meramente que haja a lei, é preciso que a estrutura do Estado, em todas as suas esferas, esteja disposta de maneira a possibilitar o exercício do direito.

Porém, o que se observa é a ausência de entrosamento entre o plano formal e o material, entre aquilo disposto em lei e o verificado no dia-a-dia. No Brasil, é previsto muito e realizado pouco.

O Poder Judiciário só pode ser acessado por aqueles que dispõem de recursos financeiros, mesmo sendo uma verdade muito utilizada, ainda se faz necessária. Pois, resta evidente que na sociedade brasileira apenas os sujeitos que podem pagar bons profissionais de direito, conseguem acessar o complexo e distante mundo do Judiciário e ter aquilo que está disposto na lei. Aos

também é uma realidade constante ao sistema prisional brasileiro. Mas talvez o que mais preocupa sejam as denúncias (muitas comprovadas) de prática de tortura contra presos (geralmente contra acusados, meros suspeitos), realizadas por policiais civis e militares, seja nas viaturas ou nas delegacias ou bases das polícias. Essa prática não decorre de uma ineficiência do Estado em gerir os recursos financeiros, não é disso que se trata. As agressões físicas e psicológicas cometidas por agentes do Estado mostram, além da conivência da administração pública com esse “método de obtenção da verdade”, a aceitação de tal prática por parte da sociedade. É dividida por muitos a ideia de que, se o indivíduo está detido ou preso, é porque algo fez de errado e, encontrando-se nesta situação, não faz mal que seja agredido e torturado (é frequente ouvir em programas de jornalismo policial, aqueles que os apresentadores falam com orgulho que “mostram a vida como ela é”, que se o sujeito morreu em confronto com a polícia, muito melhor assim, um a menos para ser sustentado pelo povo). Essa realidade deixa exposta a falta de sintonia entre aquilo que é previsto no plano formal, daquilo que é vivido no plano material, no cotidiano. Tem-se uma sociedade que prestigia a solidariedade social e caminha visando o bem estar de todos os cidadãos, mas isso apenas no texto constitucional, pois no dia-a-dia o que se observa é a ausência de harmonia social e de objetivos comuns, apenas é compartilha o desejo (de cada um) por ascensão social, sucesso na vida (financeira, é claro, “vencer na vida” significa ficar rico). O que não se percebe, ou apenas alguns notam, é que a existência humana necessita ser preenchida com algo a mais do que apenas essa busca, frenética e individual, por dinheiro, por fortuna. Tanto a realização do sujeito, quando a evolução da sociedade depende de um objetivo para além daquilo que o dinheiro possa assegurar, o cidadão e o País necessitam agir norteados por outra racionalidade que não apenas a capitalista. Evidente que não se está propondo o total abandono ao sistema capitalista, mas sim, que se consiga conciliar os preceitos constitucionais com um modelo econômico adequado à toda a sociedade (todavia, tratando-se de dinheiro, esse parece ser um objetivo difícil de ser alcançado, porém, impossível de ser abandonado). Não é possível ter uma sociedade justa e solidária enquanto a racionalidade capitalista nortear os rumos da nação. Não há como conciliar solidariedade, dignidade da pessoa humana com o sistema capitalista vigente. “Na razão direta do aumento da criminalidade está o exacerbado fomento ao consumismo e à criação de uma sociedade profundamente determinada pela marca de fogo do capitalismo.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 223).

demais, resta a inoperância da estrutura do Estado.

É sabido que a sociedade brasileira, assim como grande parte do mundo, passou por muitas transformações, especialmente nas últimas décadas e os reflexos disso aparece na forma como tem se desenvolvido as relações entre os indivíduos e os problemas que disso resultam.

O texto da Constituição da República de 1988 foi elaborado visando atender a uma demanda social inflacionada pelo aumento de complexidade da sociedade, acompanhada das vicissitudes de mais de vinte anos de ditadura. E a Constituição cumpriu o seu papel, representou e representa um valioso instrumento de provocação ao Estado, no sentido de possibilitar ao cidadão pleitear o que está previsto na lei.

No entanto, após a promulgação da Constituição, o pouco interesse do Estado brasileiro em cumprir o seu dever e possibilitar a efetivação dos dispositivos legais, tem gerado na sociedade um grande déficit de justiça.

O texto da lei assegura, mas a ausência de efetividade de ação do Estado impossibilita a realização da lei.

Constatar que aquilo que foi disposto em lei não é realizado na prática e que isso se dá em razão da ausência de vontade política, causa na sociedade um acentuado sentimento de injustiça, pois existindo a lei, existe a determinação para o Estado fazer, e este, ao não fazê-lo, atua contra o ordenamento jurídico do país e, deste modo, prestigia a injustiça.⁴⁴

Evidente que o problema não é só do Brasil, muitos países estão encontrando dificuldades em adequar as suas estruturas às demandas

⁴⁴ Algumas escolhas políticas, ainda que não sejam caracterizadas como ilegais, são injustas. Quando um governante, por exemplo, decide adquirir veículos de luxo para o uso das suas polícias, sabendo que outros veículos que custam menos da metade do preço podem desempenhar a mesma função, está-se deixando de promover a justiça, especialmente quando há falta de recursos para outras áreas do governo. Portanto, as injustiças e a inobservância as leis ocorre também por meio de escolhas equivocadas, decisões que deixam de fazer o bom uso dos recursos públicos.

surgidas na contemporaneidade. Todavia, parece que aqui, as inadequações são mais evidentes e reclamam por soluções rápidas e efetivas.⁴⁵

Todos os elementos que constituem a estrutura do Estado precisam operar em sintonia com a sociedade. No entanto, hoje resta evidente a ausência de entrosamento.⁴⁶ As demandas sociais não são atendidas, os processos acumulam-se no Judiciário e quando são proferidas as sentenças, as decisões não atendem às expectativas das partes, há o sentimento de que justiça não é efetivada.

Os problemas enfrentados pelas instituições do Estado brasileiro para atender as demandas sociais resultam, em parte, da sua ineficiência, mas não pode ser esquecido também que são reflexos da racionalidade vigente, que estabelece os objetivos reais da sociedade.⁴⁷

Ainda que a Constituição da República estabeleça a solidariedade e a

⁴⁵ Um dos sinais mais evidentes do colapso sofrido pelo direito, e que exige uma solução breve (ainda que pouco provável), está evidenciado no aumento da taxa de violência no Brasil. “A violência tem-se tornado um dos principais fatores de demonstração das insuficiências do Estado de direito no momento atual, especialmente se considerada a realidade brasileira. Os relatos e registros são os mais diversos e observam as peculiaridades regionais, todas elas suficientes para declarar algo das distorções sociais regionais. O Brasil, com dados de 1999, com taxa de 26,3% homicídios por 100 mil habitantes, foi considerado o segundo lugar entre os 60 países mais violentos do mundo. Trata-se de um quadro suficientemente aberrante para dizer algo daquilo que tem sido a realidade brasileira hodierna.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 249).

⁴⁶ “O sistema jurídico, assim como todas as estruturas do Estado, sofre diretamente os impactos e abalos da pós-modernidade em sua configuração, eis a necessária constatação. Sabendo-se tratar de um sistema que não vive automaticamente, com relação aos demais sistemas (social, cultural, político, econômico, científico, ético...), é de se dizer que o sistema jurídico recebe diretamente o impacto das modificações sofridas nas últimas décadas, que acabaram por produzir profunda desestruturação nos modos tradicionais e modernos de concepção do mundo.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 209).

⁴⁷ Eduardo Bittar acentua que a disparidade da sociedade brasileira dificulta (se não impossibilita) a resolução do problema. Mas aponta também que muito da crise se deve aos modelos econômicos adotados. “Todo o gigantismo dessas distorções assusta qualquer lucidez racional que se possa ter diante da necessidade de pensar soluções possíveis para o enfrentamento da crise, que não é só jurídica, mas que possui fortes raízes socioeconômicas e políticas, sobretudo em tempos de políticas neoliberais.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 231).

dignidade da pessoa como valores a serem respeitados e promovidos por todos, o que se verifica na cotidianidade é a luta objetivando o lucro, a vantagem financeira e a ascensão econômica.

Quando analisados os reflexos dessa busca irracional, nota-se que as diretrizes arroladas pela Constituição mostram-se irrealizáveis. Falando sobre a racionalidade capitalista vigente, Eduardo Bittar salienta que:

[...] as tendências sadomasoquistas da sociedade individualista e de consumo deixam suas marcas na vida contemporânea. Isso porque, quanto maior a tendência à concentração do capitalismo financista, globalização e excludente, maior o conjunto de efeitos negativos projetados para dentro da vida econômica e social.⁴⁸

O sistema capitalista possibilita a riqueza de uns à custa da exploração de muitos. A consequência desse processo é a miséria daqueles que são espoliados. Criam-se dois grupos distintos na mesma sociedade: aqueles que se beneficiam do sistema e aqueles que sustentam o sistema.

Em razão da acentuada diferença que existe entre esses grupos, a valoração que é dada a determinado fato ou ato não é a mesma, o senso de justiça é distorcido segundo a realidade enfrentada por cada indivíduo.

O sujeito que vive em um condomínio, cercado por muros altos, cercas energizadas e protegido por seguranças, normalmente tem baixa tolerância ao furto, à violência e aos assassinatos. Esses crimes chocam-no de maneira mais acentuada que, por exemplo, outro indivíduo morador de uma área onde a violência é mais presente no seu cotidiano.

Quando os crimes contra a vida passam a fazer parte da realidade hodierna, principalmente quando isso ocorre ainda na infância, o sujeito passa

⁴⁸ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 252.

a ter uma valoração diferente daquela das demais pessoas que não tiveram esse tipo de experiência, pois a sua realidade é diferente, o seu mundo é outro, as dificuldades enfrentadas são opostas.⁴⁹

E disso também resulta a crise no sistema jurídico nacional, a prática de um furto, de uma agressão ou até de um assassinato recebe diferentes valorações entre esses grupos. A realidade vivida, no meio social do qual o sujeito faz parte, molda os valores de cada indivíduo.

Normalmente aqueles que convivem com a violência toleram mais os crimes contra a vida e a integridade física. Por outro lado, aqueles que estão distantes da rotineira violência, acreditam que os atos cometidos contra a vida devem receber penas mais acentuadas, porém toleram mais os crimes de natureza fiscal, por exemplo.

Esse raciocínio não tem a pretensão de caracterizar toda a sociedade, apenas tenta defender que o senso de justiça não é o mesmo entre os indivíduos que pertencem a camadas sociais distintas. Alguns podem ter os mesmos valores, mas a maioria não.

E isso também traz problemas ao direito, pois como as leis incidem da mesma forma para toda a sociedade, em algumas situações, a pena aplicada pode não refletir aquilo que a comunidade, na qual o crime foi cometido, espera como uma punição justa.

Talvez essa seja uma das causas que ajude a explicar porque o direito satisfaz-se em oferecer decisões que meramente atenda aos requisitos

⁴⁹ Em uma sociedade tão marcada pelas distorções econômicas, culturais e sociais, não há como querer que o Direito e as suas regras tenham o mesmo peso para todos. Aquele sujeito que não tem dinheiro para comprar um botijão de gás que acabou antes do jantar ficar pronto ou que precisa pagar a conta de luz ou água, sob pena de ter o fornecimento interrompido, certamente entende e, dependendo da situação, tolera o furto ou o roubo. Evidente que o sujeito que nunca passou por necessidade para se alimentar, vestir ou morar (e que não compreende a realidade de uma sociedade extremamente desigual) é mais relutante em admitir a prática desses crimes. Evidente que aqui não se está pretendendo descriminalizar esses delitos, almeja-se apenas tentar ponderar que os membros de uma sociedade ponderam e valoram os delitos de forma diferente. E é em virtude dessa conceituação diferenciada que o Direito não é consegue oferecer respostas condizentes com aquilo que espera a sociedade.

formais, à simples legalidade. Ao constatar que a consecução da justiça é difícil (ou impossível) de ser obtida, basta que os aspectos legais tenham sido respeitados. Uma sentença dessa natureza é a única forma de justiça que o direito está comprometido, e pode, disponibilizar à sociedade.

Como o direito e as suas instituições observam apenas a legalidade, o fim do processo está em respeitar o devido processo legal, não importando se a justiça foi alcançada. Interessam os prazos, a forma, o encaminhamento da petição ao juízo competente, a manifestação no momento oportuno.

São tantas regras a serem seguidas, inúmeras formalidades a serem observadas, que o Judiciário se dá por satisfeito em obedecer ao devido processo legal. Quanto a fazer justiça no caso concreto, isso não é necessário. Basta que a legalidade tenha sido respeitada.

A exigência do devido processo legal surgiu como uma forma de obrigar aqueles envolvidos em uma lide, a obedecerem às mesmas regras durante o trâmite do processo. Com isso tinha-se a previsibilidade, a ausência de discricionariedade do juiz, almejava-se a segurança jurídica (principal condição dentro do processo moderno), para que fosse possível obter uma decisão justa.

Mas com o tempo e o acúmulo crescente dos processos no Judiciário, a única regra observada passou a ser a legalidade, sendo esta respeitada, pouco importa qual das partes tem razão.

Por certo que o devido processo legal precisa ser seguido, as formalidades são necessárias para que seja alcançada a justiça. Todavia, a legalidade é apenas uma das condições para que se profira uma decisão justa.

Tem-se como reflexo dessa supervalorização da legalidade no direito, a importância exacerbada que detém o estudo do Direito Processual, seja ele civil ou penal. Importa mais o aspecto formal do direito do que a questão material a ser tratada.

Uma sentença que atenda a legalidade é uma garantia que o ordenamento assegura à sociedade. Porém, isso é pouco e não atendem às necessidades e anseios dos cidadãos.

A modernidade foi a responsável pela exacerbada importância que se deu, e que ainda se dá, à legalidade, ao formal. Com a adoção desses referenciais, os operadores do direito conseguiram afastar-se do caso concreto, as pessoas que recorrem ao Judiciário passaram a ser denominadas de “partes”, o sujeito responsável por dar a solução ao problema (agora chamado de demanda) ganhou *status* de majestade ou semideus, há uma barreira a ser transposta para que os sujeitos (para que as partes) possam falar com o juiz, para os advogados, a questão do seu cliente passou a ser só mais uma dentre as várias defendidas no seu escritório.

Deste modo, a cientificação do direito afastou-o dos conflitos surgidos da sociedade e das pessoas, a forma como a ciência foi ensinada gerou operadores preparados para tratar dos conflitos apenas de forma abstrata e formal, afastando o aspecto humano que esses problemas carregam consigo.

Eduardo Bittar apresenta valiosa análise sobre esse fenômeno do mundo jurídico, vejamos:

Como ciência, o direito, ao se imunizar da contaminação das aflições do injusto, o alimento fundamental de toda necessária demanda por justiça, convertesse em um conjunto de formulas conceituais que, divorciadas da realidade sensorial, projetam-se como conhecimento na dimensão de uma mente que não possui corpo e não se relaciona a corpos humanos de indivíduos vivos cujas necessidades reais deveria se alimentar a legitimidade do próprio sistema jurídico. Por isso, o conhecimento do direito se torna frio e estéril, formal e formular, abstrato e conceitual, no lugar de humano e sensível,

*dialógico e reflexivo, socialmente vocacionado.*⁵⁰

Outro reflexo da estratificação social, gerada pelo sistema econômico, é o surgimento, em certas comunidades onde a presença estatal é mínima, de um direito intrínseco àquela sociedade.⁵¹ Essas regras de conduta são estabelecidas conforme o senso de justiça nascido no lugar.

Boaventura de Souza Santos acentua que:

*Nas últimas três décadas, a investigação sobre o pluralismo jurídico chamou a nossa atenção para a existência de direitos locais nas zonas rurais, nos bairros urbanos marginais [...]. Trata-se de formas de direito infra-estatal, informal, não oficial e mais ou menos costumeiro.*⁵²

Esses e outros fatores contribuem para acentuar a complexidade observada na contemporaneidade. A crise sempre esteve presente nas sociedades antecessoras, ainda que na modernidade tenha sido criada uma cortina de fumaça com o intuito de dificultar a constatação disso.⁵³

⁵⁰ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 408.

⁵¹ A respeito desse fenômeno, Eduardo Bittar salienta que o: “Surgimento de uma contracultura do direito inoficial como forma alternativa de solução de conflitos e como indicador de uma revolução impactante no formalismo centralista do Estado: o pluralismo de ordenamento da vida, surgindo ao lado de uma nova dimensão de ilegalismos, de direitos nascidos na rua, de microéticas grupais, de controles sócio-regionais comandados por grupos de alternativas de justiça com as próprias mãos, na ausência do Estado de direito, despontam como responsáveis, a saber, o de definir a fronteira entre o justo e o injusto, o tolerável e o intolerável, mediante regras e critérios nem sempre os melhores, os mais universais ou os mais apropriados.” (BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 232.).

⁵² SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 206.

⁵³ Bauman mostra que a modernidade, mesmo buscando transmitir a segurança das suas promessas, teve que travar as suas batalhas. “A modernidade foi vivida numa casa mal-assombrada. Ela foi uma idade de certezas, mas teve seus demônios; era a segurança de uma fortaleza sitiada, a confiança do comandante de um exército até então, graças a Deus, mais forte. Ao contrário da certeza medieval dos escolásticos, a certeza dos filósofos modernos envolveu uma consciência pungente do problema do relativismo. Ela tinha de ser uma certeza em combate, militante. Um relaxamento momentâneo de vigilância podia custar caro. Algumas vezes custou.” (BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 175).

Porém, hoje é fato que as dificuldades são outras e maiores, não existe apenas um inimigo a ser combatido, inclusive, identificá-lo não é tarefa fácil. Os problemas não podem ser solucionados com medidas simples e rápidas, não existem ideais capazes de aglutinar forças, os indivíduos não compartilham dos mesmos objetivos.

Discorrendo sobre esse momento de crise, Eduardo Bittar aponta que:

Alguns críticos da ideia de crise poderiam afirmar: a crise sempre esteve presente. Não haveria como negar esta afirmação. No entanto, o que se deve ressaltar é que nunca tantos paradoxos concorreram a um só tempo e de modo tão exacerbadamente presentes e flagrantes quanto hodiernamente.⁵⁴

Mas, como todos os problemas que surgem ou são expostos com a pós-modernidade, não existe apenas uma causa. A ineficiência do Estado não pode ser facilmente explicada.

As razões que explicam esse fenômeno são muitas, algumas surgidas na contemporaneidade, mas também históricas ou sociais, como bem explicita Eduardo Bittar:

Mas seria ilusório pensar em uma única causa para a erosão do ordenamento jurídico brasileiro. Sem dúvida alguma, somam-se as diversas causas históricas (colonialismo português, exploração do território brasileiro por forças estrangeiras...), ideológicas (racionalismo universalista, patriarcalismo...), sociais (desagregação das forças sociais, escravismo entre as classes, precariedade das instituições sociais...), econômicas (enormes quantidades de sonegação de impostos, falta de aderência das elites econômicas às causas

⁵⁴ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 224-225.

sociais, exploração do mercado de consumo...), políticas (pequeno lapso de tempo de experiência democrática, exploração ideológica do eleitor, crise de representatividade, manipulação das elites no poder...) para que se chegue a um tema quanto complexo e exaustivo sobre o assunto.⁵⁵

Como as causas são diversas, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos não se mostra tranquila e imediata. Portanto, a culpa não deve recair apenas sobre as instituições do Estado, o problema é complexo e demanda certo tempo para que possa ser (óbvio que não resolvido completamente) amenizado de forma satisfatória.

Mesmo não sendo o único responsável pelo problema, cabe ao Estado, àqueles que gerem a coisa pública,⁵⁶ concatenar as suas ações no sentido de adequar a estrutura estatal às demandas da sociedade. Ainda que essas demandas sejam difíceis de serem atendidas, dada a sua complexidade, mas é preciso que exista interesse do Estado em apresentar soluções.

Pois, tem-se a impressão de que o Estado não se interessa pela busca de soluções para os problemas sociais. Em tempos de copa do mundo no Brasil, o governo gasta valores astronômicos para a construção de alguns estádios que serão muito pouco utilizados. A destinação correta das verbas públicas, observadas a urgência, necessidade e interesse (da sociedade), é função do gestor público. Não é possível admitir que seja destinado bilhões de reais para a construção de obras superfúlas, enquanto nos postos de saúde,

⁵⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 224.

⁵⁶ Não é possível aceitar que o sujeito eleito para um cargo público atue visando apenas os interesses seus e dos seus colaboradores de campanha. Basta de tantos desvios de verbas públicas, de conchavos onde todos ganham um pouco (ou melhor, muito), para votar ou aprovar determinados projetos. Não pode ser aceitas alegações de que a corrupção é uma prática necessária, de que o sistema político depende de “mensalões” para poder ser gerido. Estando o sistema inadequado, que sejam promovidas as mudanças necessárias, ainda que seja difícil e demorada a sua implantação. A pressão popular é capaz de preocupar os dirigentes públicos, forçando-os a promoverem as mudanças. Basta notar o resultado das manifestações, organizadas com o auxílio das redes sociais, realizadas em muitos países, inclusive no Brasil no segundo semestre de 2013. Evidente que é algo difícil de ser posto em prática, dada a complexidade de reunir os cidadãos em um mesmo objetivo, mas é um sonho possível (precisar ser), pois uma sociedade mais justa e solidaria, se não objetivo de todos, é objetivo da maioria dos cidadãos.

que atendem pelo SUS, não existe um número suficiente de médicos para atender à população mais necessitada.

Esse é apenas um exemplo da falta de comprometimento do Estado para com os seus cidadãos, como dito anteriormente, a crise que afeta o direito não decorre apenas da ineficiência e da falta de interesse do Estado, mas este também não tem buscado apresentar propostas para reduzir os efeitos da crise.

Os dilemas enfrentados pela sociedade contemporânea são reflexos do surgimento de uma nova racionalidade, ou melhor, da negação de uma racionalidade que se mostrou falaciosa e insuficiente. Essa crise poderia ser amenizada com medidas governamentais que buscassem oferecer meios e alternativas capazes de propiciar uma melhora na sociedade.

Todavia, não é isso que se constata, nada ou muito pouco tem sido feito. Aqueles que estão no governo interessam-se apenas em continuar no poder, as disputas políticas tomam conta da pauta diária dos três poderes. Decide-se e vota-se determinada questão segundo o interesse e conveniência de alguns, ou algumas pequenas classes. Enquanto isso os cidadãos, aqueles que compõem o “grosso” da sociedade brasileira, só podem contar com as próprias forças para se manter. Deste modo, sentem-se abandonados por um governo que consideram (e com razão) corrupto, esbanjador e desnecessário.

No entanto, mesmo constatando que a condição da pós-modernidade apresenta poucas alternativas, especialmente quanto às estruturas e ações do governo, cabe à sociedade exigir continuamente que mudanças, sejam promovidas pelo Estado. A administração do governo é escolhida pela sociedade e, se pouco importa qual sejam os elites, eis que parece que o sistema cuida de homogeneizar as ideologias políticas, tornando esses eleitos, “mais do mesmo”, é preciso que haja pressão popular para que os projetos de governo visem, paulatinamente, a alternância nos objetivos da nação, para que sejam prestigiados os interesses da sociedade e não apenas de uma pequena

porção dela, como tem ocorrido até hoje.⁵⁷

Todavia, ainda que se deseje o contrário, ao analisar e refletir sobre os problemas da pós-modernidade, não se vislumbram expectativas promissoras. Isso porque, não há como negar que a sociedade contemporânea está dominada pela lógica nefasta do mercado de consumo.

Segundo essa racionalidade, as discrepâncias sociais precisam ser mantidas, a desigualdade é necessária para a manutenção da ideologia hegemônica.⁵⁸

Obedecendo a essa lógica, só há prazer no momento em que se adquire um objeto que o outro sujeito ainda não tenha ou que seja melhor do que aquele que ele já possui.

A manutenção constante do consumo está assentada em necessidades psicológicas e não matérias. Consome-se para esquecer uma frustração, busca-se nos *shoppings* a fuga dos problemas, procura-se no consumo encontrar o sentido da vida. O ato da compra é também uma forma de prevalência sobre o outro, pois se busca adquirir aquilo que o outro ainda não tem, apenas pelo fato de ser o primeiro, entre os seus pares, a ter determinado objeto, pouco importando se o bem adquirido terá algum uso prático.

⁵⁷ Por certo, soa um tanto utópico pensar assim, mas se for abandonado esse objetivo, o que resta? A caminhada é mais importante que o lugar aonde se quer chegar, ainda que o caminhar só tenha sentido quando é possível vislumbrar um destino, um ponto de chegada.

⁵⁸ Analisando as teorizações de Pierre Bourdieu sobre a dominação da sociedade pelo mercado de consumo, Bauman vê um equívoco daquele estudioso nas suas conclusões, acentuando que: “O conceito de Bourdieu é produto de uma visão curiosamente estreita: uma visão que deixa de fora uma parte considerável da sociedade contemporânea, e, por tudo que sabemos, uma parte indispensável, inevitável e irreduzível dela. Ela pode ser negligenciada com facilidade ao modelarmos uma teoria de sociedade dominada pelo mercado. Pois é a dominação do mercado que a torna irrelevante, marginal e teoricamente “alienígena”, residual ou “não ainda eliminada” [...]. Não obstante, essa outra parte da sociedade, que não convém à descrição de Bourdieu, é tão inevitavelmente produzida pelo mercado quanto aquela que convém. Ela constitui o “outro lado da moeda”, o outro polo do ímã. As duas partes só podem existir juntas – e só juntas podem ser eliminadas. Como se pode ler na própria análise de Bourdieu, a sedução é tão efetiva porque a sua alternativa é a repressão; e “o que a luta competitiva eterniza não são condições diferentes, mas a diferença entre condições.” BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 227-228.

Deste modo, não se busca, normalmente, usufruir da utilidade do objeto,⁵⁹ pretende-se apenas a aquisição, a compra, uma vez que é nesse momento que o prazer se realiza (mesmo que apenas fugazmente, pois ele se esvai instantes depois).

Ainda é possível encontrar (porém cada vez mais raro), pessoas que buscam apenas a utilidade dos produtos que adquirem. Para esses, o descarte de uma peça de vestuário, por exemplo, não se dá em virtude da moda ter “passado”, mas só ocorre quando a peça se rasga ou tem algum estrago que inviabilize o seu uso. Contra esses sujeitos, os “guardiões da moda” costumam agir com uma discriminação ferrenha e constante, pois aqueles representam uma ameaça, ainda que quase inexpressiva, ao seu modo de viver. Isso porque, essas pessoas se mostram imunes à ideologia do consumo e, ainda, podem servir de exemplo para o restante da sociedade, ou seja, podem representar uma alternativa ao modo de vida dominante, ditado pelo consumo.⁶⁰ Mas, como esses sujeitos representam uma minoria pouco significativa, a ideologia do consumo ainda domina (e dominará por algum tempo) a sociedade.

Hoje os sujeitos buscam nos *shoppings* a tranquilidade que não encontram nas suas vidas. Esses templos prestigiados pela sociedade contemporânea contém a fórmula certa para agradar a uma sociedade desespera por não encontrar sentido para a sua existência.

⁵⁹ Hoje existem objetos disponibilizados aos consumidores que não tem uma utilidade necessária. Uma peça de roupa, um sofá, geladeira ou um carro, mesmo que adquiridos por impulso, possuem a sua utilidade, podem ser destinados a um fim. Mas objetos como panelas elétricas para cozinhar arroz, não há uma necessidade evidente na aquisição desse produto, pois se o sujeito não sabe preparar arroz nas panelas convencionais, quem dirá outros alimentos para compor o prato com o arroz feito na panela elétrica.

⁶⁰ No entanto, essa possível ameaça é ínfima, o mais provável é que as pessoas avessas ao consumo, assim como espécimes ameaças, desapareçam. A opressão ao consumo é muito forte e não há meios de estar imune à ela vivendo e participando de uma sociedade. A ideologia do consumo é implantada nas pessoas cada vez mais cedo, hoje crianças de poucos anos “precisam” ter celulares avançados, pois, para estarem verdadeiramente integrados à turma, precisam desses objetos para também compartilharem fotos, vídeos e participarem de salas de bate-papo. Não possuir um objeto assim reduz os indivíduos a uma espécie de marginalização opressiva.

As frustrações são amenizadas com a aquisição de algum objeto sem importância, que logo após a compra perderá o seu valor, acarretando mais ansiedade ao sujeito.⁶¹ Busca-se no mercado aquilo que não se tem, mas isso, o alívio das frustrações, a descoberta do sentido da existência (se é que existe), não se consegue com a compra de determinado produto, o que se consegue é apaziguar um pouco a angústia, ainda que apenas temporariamente. Nesse sentido:

Para o indivíduo como consumidor, as condições criadas pelo fracasso do projeto da modernidade significam acima de tudo uma ânsia jamais aliviada de aumentar a apropriação de mercadorias. Necessidades individuais de autonomia pessoal, autodefinição, vida autêntica ou perfeição pessoal são todas traduzidas em necessidades de possuir e consumir bens oferecidos pelo mercado. Essa tradução, contudo, diz respeito à aparência de valor de uso desses bens, e não ao valor de uso ele mesmo; como tal, ela é intrinsecamente inadequada e contraproducente, levando ao alívio momentâneo de desejos e à frustração duradoura de necessidades. Esta só pode ser temporariamente mitigada pela geração de desejos e esperanças novos, vinculados à sua satisfação.⁶²

O mercado não pretende oferecer a saciedade definitiva às necessidades dos consumidores, pois, caso o fizesse, estaria decretando o fim da sua hegemonia. O que ele propõe, subliminarmente, é a promessa

⁶¹ Esse círculo vicioso gerado pela lógica do mercado de consumo é muito bem explicitado por Bauman. “Necessidades individuais de autonomia e vida boa não são satisfeitas, mas a tradução de sua frustração em preocupações sistêmicas (como questionar a legitimidade do sistema) é adiada ao infinito, ao passo que também se perpetua *ad eternum* as condições para a dominação da troca de mercado. A lacuna entre necessidades humanas e desejos individuais é produzida pela dominação do mercado; ela é, ao mesmo tempo, uma condição de sua reprodução. O mercado se alimenta da infelicidade que ele gera: os medos, as ansiedades e os sofrimentos de inadequação pessoal que induz, liberam o comportamento consumidor indispensável à sua dominação.” (BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 257.).

⁶² BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 256-257.

constante de satisfação, mas para isso é preciso que o sujeito esteja sempre disposto a consumir.⁶³ A saciedade plena é algo inatingível, e o mercado sabe disso, por essa razão que a moda, parte desse processo que implementa mudanças contínuas e, aparentemente, sem sentido, é tão necessário nesse ambiente.

É preciso estar sempre preparado para disponibilizar ao consumidor algo para ser adquirido, hoje é surpreendente a velocidade com que os produtos são alterados (ou como preferem salientar, melhorados). Um modelo de carro não se mantém o mesmo por mais de quatro ou cinco anos, quando um veículo é preparado para ser lançado no mercado, os projetistas já sabem quais pontos serão mudados no seu projeto, anos mais tarde.

Assim, os consumidores constituem uma massa homogênea e previsível, não há necessidade de leis rígidas ou do uso da força, os seus movimentos são antevistos e influenciados pelo mercado. Discorrendo sobre o tema, Bauman aponta que:

O que liga os indivíduos a sociedade hoje é a sua atividade de consumidores. Os indivíduos não necessitam, por conseguinte, ser reprimidos em seus impulsos naturais e na tendência a subordinar seu comportamento ao princípio do prazer; eles não precisam ser vigiados e policiados. [...] Os indivíduos se submetem voluntariamente ao prestígio da propaganda e, assim, não necessitam de qualquer crença "legitimadora". Sua conduta se torna manejável, previsível, e portanto não ameaçadora, pela multiplicação de necessidades, e não pelo

⁶³ "O jogo das mercadorias não dá recompensas; o jogo em si mesmo é a única recompensa, oferecendo, como oferece, a sempre renovada esperança de ganhar. Porém, para colher este tipo de recompensa, é mister ser capaz de continuar jogando sem parar, para que a esperança nunca possa morrer e que a derrota sempre signifique perder uma batalha, não a guerra. Uma vez que você para de jogar, a esperança desaparece, e você sabe que perdeu, e que não haverá mais batalhas para recuperar as suas perdas." (BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 245.).

Mas se a existência do indivíduo enquanto consumidor deixa a desejar, dada a sua previsibilidade e mediocridade, melhor sorte não tem aqueles que constituem a outra parcela significativa da sociedade, os excluídos do mercado, aqueles sujeitos que não dispõem de recursos para integrarem a sociedade hegemônica dos consumidores contumazes.

Para essa sociedade paralela e excluída, os atrativos do mercado de consumo, ainda que aparentemente encantadores, não podem ser usufruídos. Assim, a dominação do mercado não se faz presente para eles (pelo menos não aquela pouco percebida pelos consumidores) não por opção pessoal, mas por ausência de recursos. Que os domina e reprime é o Estado e as suas instituições, esse jugo é mais pesado que aquele posto nos demais.

Para os excluídos, o Estado e o direito tratam de formularem regras e promoverem medidas capazes de mantê-los sobre certo controle. Como não podem ingressar na sociedade de consumo, e provavelmente não aceitarão pacificamente essa exclusão, terão de ser contidos.⁶⁵

Segundo aponta Bauman, a manutenção desses sujeitos nessa condição de não consumidores interessa ao sistema, pois eles servem de exemplo (mau exemplo), indicando aos demais qual é a outra alternativa que não a do consumo. Vejamos:

A manutenção da autoidentidade dos consumidores necessita a constituição de não consumidores como sua oposição repugnante e detestável – e ameaça face à qual estar vigilante.

⁶⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 227.

⁶⁵ Falando sobre esses indivíduos, Bauman pondera que: “Eles não são consumidores; ou, melhor, seu consumo não importa muito para a reprodução bem-sucedida do sistema (de todo modo, o que consomem é, em sua maior parte, excluído da circulação do mercado). Eles não são, portanto, membros da sociedade de consumo. Têm de ser disciplinados pela ação combinada de repressão, policiamento, autoridade e regulamentação normativa.” (BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 244.).

*Não houvesse os pobres, teriam de ser inventados. Eles põem em relevo o que significa não ser consumidor numa sociedade de consumidores. Sua condição faz as tensões e as frustrações da vida do consumidor parecerem inócuas e totalmente toleráveis em comparação.*⁶⁶

Portanto, vê-se que a dominação é inerente ao sujeito na pós-modernidade (talvez tenha se iniciado desde que os homens começaram a formar os primeiros agrupamentos e comunidades), ela poder ser mais discreta e fácil de ser suportar, como aquela vinda do mercado, ou rude e arrogante, como aquela praticada pelo Estado.

Inicialmente pode parecer que é preferível viver segundo a “canga” do mercado de consumo, afinal, os benefícios imediatos conquistam e deslumbram os mais desavisados. Mas essa forma de dominação que ele produz, gera a morte diária e continua da fé e da esperança do indivíduo. Vive-se em um estado de estagnação das emoções, um marasmo que costuma levar a ausência de sentido da existência. Por mais que os produtos disponibilizados ao consumo possam gerar algum prazer, este se esvai muito brevemente.

Já a dominação vinda do Estado, está incomoda e revolta. Gera a indignação e a luta para se libertar, para tentar promover mudanças que alterem essa condição. O sujeito que precisa suportar isso, que é reprimido com o uso constante de força, está à procura de uma alternativa, busca uma forma de parar essa opressão.

E é esse sentimento que pode ser benéfico à sociedade e ao direito, com o aumento de excluídos e indignados, com o fim da tolerância à violência do sistema e, principalmente, das instituições do Estado, talvez seja possível que algumas mudanças significativas sejam implantadas, ainda que a situação não seja invertida, que a tal da “igualdade social” não seja plena, mas que a

⁶⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 251.

opressão possa ser aliviada. Portanto, que continue e até seja acentuada a dominação, talvez dessa árvore ruim possam ser gerados bons frutos.

Por vezes o desenvolvimento de um tema tomou um caminho diferente daquele pensado inicialmente, como uma sucessão de ideias que se apresentam de forma confusa, mas que exigem serem escritas. Talvez essa forma de elaborar este trabalho seja reflexo do assunto estudado aqui, a pós-modernidade.

Ao iniciar esta empreitada, pretendia-se somente apontar algumas falhas na estrutura do direito e quais os reflexos disso na sociedade. Durante o desenvolvimento da pesquisa foi possível constatar que o direito não está comprometido com a realização da justiça. Nos processos sentenciados pelo Judiciário não se pretende promover a justiça, descobrir qual das partes têm razão na demanda. Isso é secundário, quando não, irrelevante, interessa sim é atender a legalidade.

Assim como as demais instituições do Estado, o direito segue a lógica da hegemonia capitalista. Tem-se um direito leal à ideologia dominante. Protege-se às classes que podem promover a manutenção do sistema, aqueles indivíduos que não conseguem interagir com o sistema são marginalizados e oprimidos.

A crise que vive o direito decorre da atribuição que lhe foi outorgada, qual seja, fornecer o embasamento legal para que o Estado possa manter o mercado de consumo, reprimindo os excluídos.

O momento vivido pela sociedade se mostra confuso e fragmentado, sem uma aparente coerência e isso se mostra nesta pesquisa. A proposta do trabalho era outra, apresentar as dificuldades encontradas pelo direito em reger uma sociedade sem referenciais e valores definidos. Para tanto havia um projeto que definia os temas a serem tratados, uma expectativa de capítulos e a que conclusões se pretendia chegar.

Todavia, com o trabalho sendo concluído, constatou-se que o projeto inicial não foi respeitado, as diretrizes traçadas inicialmente deram lugar a um texto formado por acontecimento que foram concatenados numa sequência pouco lógica.

Porém, acredita-se, este trabalho trata da pós-modernidade (ou, desse estado de reflexão da modernidade), cuida de discutir questões relativas ao momento atual. É um trabalho inserido no seu tempo e, talvez, observando isso, ele esteja obedecendo a uma certa lógica, por certo não a lógica moderna, mas àquela pós-moderna, surgida dos restos da outra.

Portanto, até mesmo a forma como os temas foram trazidos e analisados, evidencia um pouco do paradigma vivido hoje. Assim como os dias atuais, este trabalho, acredita-se, também se mostra um tanto confuso e pouco ortodoxo, porém, fiel ao seu tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito*. In: Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001-2002). Rio de Janeiro.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Semana do advogado e feira jurídica – aspectos da advocacia moderna*. *Jornal da Ordem - Paraná*, nº 163, agosto, 2012, p. 20.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002.
- GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- FALCÃO, Joaquim. *O Judiciário segundo os brasileiros*. Disponível em: http://www.academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/c/cf/O_Judici%C3%A1rio_segundo_os_brasileiros.doc., acesso em 27/11/2013.
- KEHL, Maria Rita. *Revista do Brasil*. São Paulo. nº 24. Maio, 2008.
- KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1997.
- LUDWIG, Celso. *Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 12ª edição. Porto: Edições Afrontamento, 2002.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Iures, 2004.
- TOURAINE, Alain. *Crítica da Modernidade*. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994.